

## **Aula 00**

*Direito Administrativo p/ TJ-SP (Oficial de  
Justiça) 2021 Pré-Edital (Prof. Herbert  
Almeida)*

Autor:  
**Equipe Direito Administrativo,  
Herbert Almeida**

18 de Janeiro de 2021

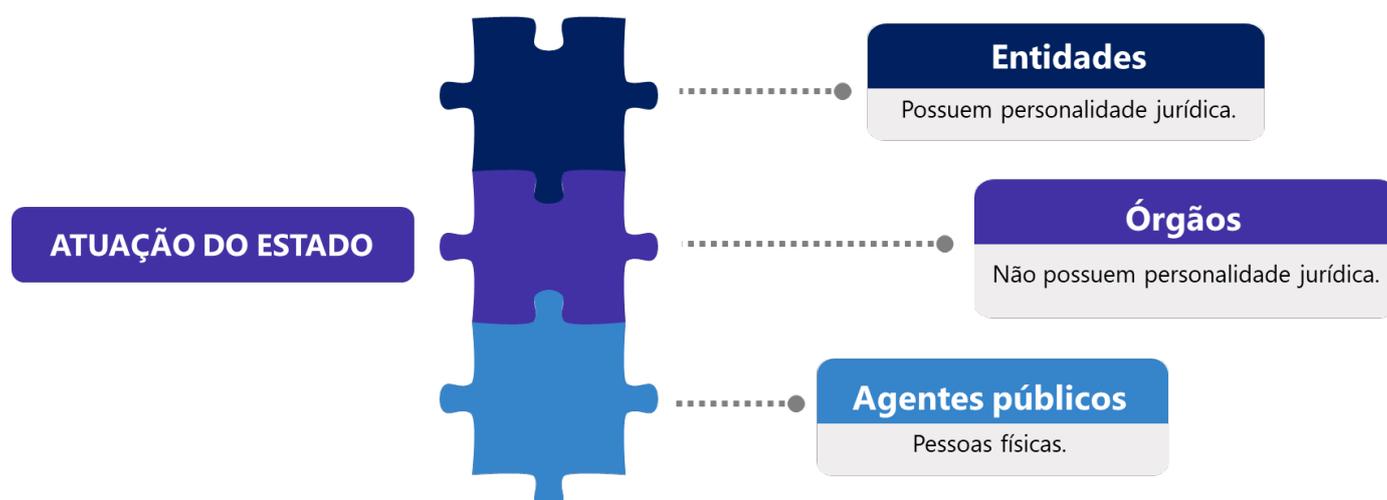
## Sumário

1	Organização Administrativa .....	2
1.1	Entidades políticas e administrativas.....	2
1.2	Centralização e descentralização.....	5
1.3	Concentração e Desconcentração.....	8
1.4	Órgãos Públicos.....	10
2	Administração pública.....	13
2.1	Administração Direta .....	13
2.2	Administração Indireta.....	13
3	Autarquias .....	17
3.1	Conceito .....	17
3.2	Criação e extinção .....	18
3.3	Atividades desenvolvidas .....	19
3.4	Regime jurídico das autarquias.....	19
3.5	Autarquias sob regime especial .....	24
4	Questões para fixação.....	29
	Questões comentadas na aula.....	53
	Gabarito .....	64
	Referências.....	65



# 1 ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

A Administração Pública é o instrumental de que dispõe o Estado para colocar em prática as **opções políticas do Governo**. Em outras palavras, enquanto o Governo é o responsável pelo estabelecimento de diretrizes e planos, a Administração é o aparelhamento utilizado para pôr em prática essas decisões. Assim, a Administração é aparato estatal, composto por setores/departamentos e pessoal. Tecnicamente, esses setores/departamentos são as *entidades* – que são pessoas jurídicas – e os *órgãos* – que são centros de decisão –, enquanto o pessoal são os *agentes* – as pessoas físicas investidas em cargos (mas eles não são objeto desta aula). Por meio das entidades, órgãos e agentes, ocorre a atuação estatal.

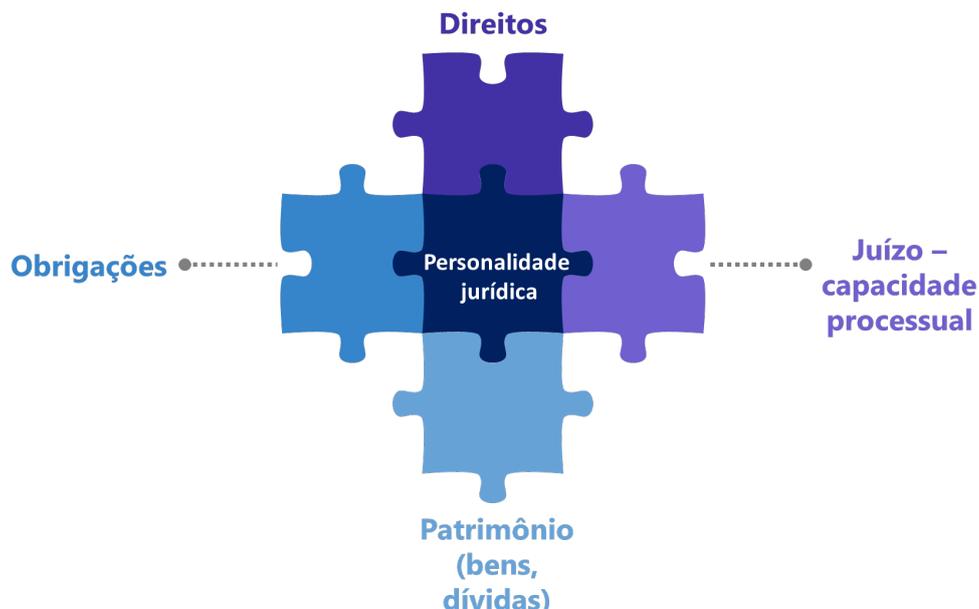


## 1.1 Entidades políticas e administrativas

A principal característica das entidades é que elas são **pessoas jurídicas**; diferentemente dos órgãos, que não possuem personalidade jurídica, e dos agentes, que são pessoas físicas. Esse traço constitui, inclusive, a sua definição legal. A Lei 9.784/1999 define as entidades como “a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica” (art. 1º, § 2º, II).

Possuir **personalidade jurídica** significa poder, **em nome próprio, adquirir direitos e contrair obrigações**. Esses poderes trazem duas consequências. A primeira é a **capacidade de estar em juízo**. Isso porque quem tem direitos tem o poder de defendê-los perante um juiz, e quem contrai obrigações deve responder pelos compromissos assumidos judicialmente. A outra consequência é **possuir patrimônio**, na medida em que a entidade pode realizar compras, contrair dívidas. Assim, as entidades são unidades de atuação estatal que possuem personalidade jurídica e,

portanto, podem adquirir direitos e contrair obrigações em seu próprio nome, com as repercussões daí advindas.



As entidades dividem-se em políticas e administrativas. As **entidades políticas** (ou entes, entes políticos ou entes federativos) são as pessoas jurídicas de direito público que **integram a estrutura do Estado** e que recebem suas competências diretamente da **Constituição**. São a **União, os estados, o Distrito Federal e os municípios**. Elas possuem **autonomia política plena**, pois possuem capacidade de **auto-organização, autogoverno e autoadministração**.



- **autogoverno**: é a capacidade que as entidades políticas possuem para organizar os seus Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário<sup>1</sup> (CF, arts. 27, 28 e 125);
- **auto-organização (e autolegislação)**: é a capacidade do ente para se organizar na forma de sua legislação própria; representa a capacidade de legislar.
- **autoadministração**: capacidade para prestar os seus serviços (de saúde, educação, assistência etc.), conforme distribuição de competências estabelecida na CF (arts. 18 e 25 a 28).

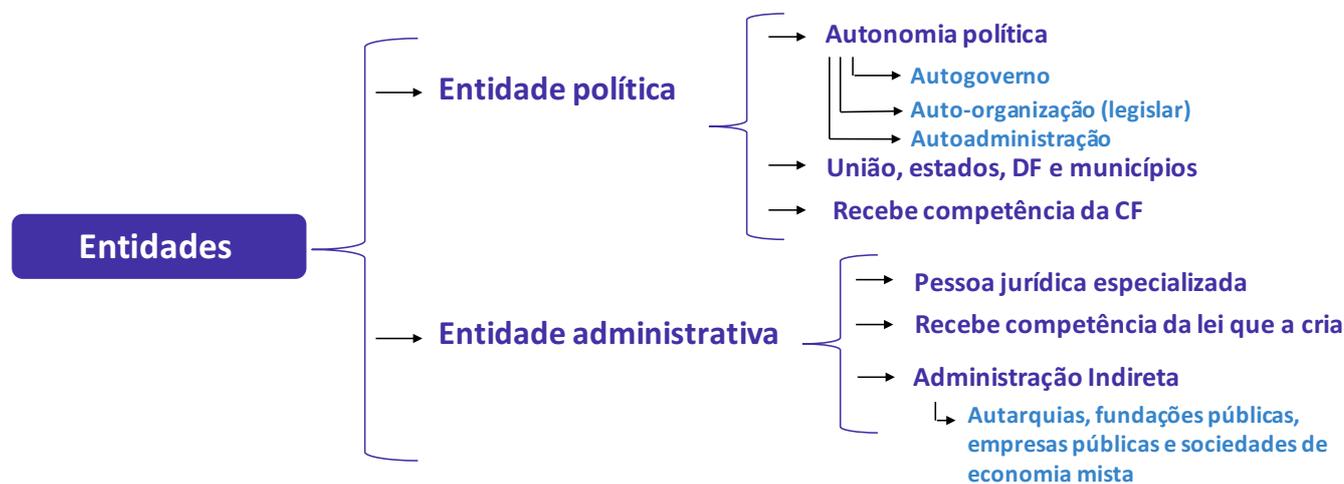
<sup>1</sup> Os municípios não possuem Poder Judiciário próprio.



A capacidade de autoadministração das entidades políticas se relaciona às **entidades administrativas**. Quando um ente político está organizando a forma como irá prestar os serviços, ele pode perceber que a melhor maneira é criar um centro **especializado**, com **personalidade jurídica própria**. Essas pessoas jurídicas são as entidades administrativas, que podem ser **de direito público ou de direito privado**. A criação das entidades administrativas ocorre pela edição de uma **lei**, que confere à nova pessoa jurídica as suas competências.

São entidades administrativas: **autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista**. Dois exemplos familiares ajudarão a visualizá-las: as universidades federais são autarquias, e a Petrobrás é uma sociedade de economia mista. Essas entidades, juntas, formam a chamada **Administração Indireta** ou descentralizada.

A diferença principal entre as entidades políticas e as entidades administrativas é que aquelas possuem **autonomia política**, decorrente de sua **capacidade de legislar** (auto-organização). Ou seja, as entidades políticas possuem capacidade para editar atos normativos que inovam na ordem jurídica, criando direitos e obrigações. Por outro lado, as entidades administrativas apenas possuem a capacidade de autoadministração, ou seja, prestam um serviço específico definido na lei que criou ou autorizou a sua criação. Por exemplo: a Petrobrás pode explorar o petróleo, mas não pode editar uma lei sobre esse setor.



(FUB - 2013) As entidades políticas são aquelas que recebem suas atribuições da própria CF, exercendo-as com plena autonomia.

**Comentários:** as entidades políticas possuem autonomia plena, pois possuem capacidade de autogoverno, auto-organização e autoadministração. As atribuições dessas entidades decorrem diretamente da Constituição Federal, em particular dos arts. 18 ao 32. Logo, o item está **correto!**

## 1.2 Centralização e descentralização

A criação de uma entidade administrativa está relacionada ao fenômeno da descentralização. Existem duas maneiras de o Estado prestar seus serviços, de forma centralizada ou descentralizada.

Quando o Estado presta os serviços pelos órgãos e agentes que compõem as pessoas políticas, diz-se que o serviço é prestado de forma **centralizada**. Nesse caso, os serviços são prestados pelos **órgãos despersonalizados** integrantes da própria **entidade política**. Por exemplo, ministérios, pelas secretarias estaduais e municipais ou seus órgãos subordinados.

A descentralização poderá ser política ou administrativa. Ocorre a **descentralização política** quando a Constituição Federal atribui competências aos estados, DF e municípios. Logo, a distribuição de competências, entre os entes políticos, que ocorre no nível constitucional, é chamada de descentralização política.

Ademais, a entidade política pode optar por transferir a terceiro (outra pessoa, física ou jurídica) a competência para determinada atividade administrativa. Nesses casos, há a **descentralização administrativa**, que envolve duas pessoas distintas: de um lado, o Estado – seja a União, estados, Distrito Federal ou municípios –, e, de outro, a pessoa que executará o serviço, uma vez que recebeu essa atribuição do Estado. Nesse contexto, podemos mencionar três formas de descentralização administrativa:

- ✓ descentralização por outorga, por serviços, técnica ou funcional;
- ✓ descentralização por delegação ou colaboração;
- ✓ descentralização territorial ou geográfica.

A **descentralização por outorga, por serviços, técnica ou funcional** ocorre quando o Estado **cria** uma **entidade** com personalidade jurídica e a ela transfere a **titularidade** e a **execução** de determinado serviço público. A criação da nova pessoa ocorre por **lei** ou **autorização legal**, de modo que a descentralização durará até a revogação, gerando a **presunção de definitividade** da entidade nova. Esse tipo de descentralização dá origem à **Administração indireta** (autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas). **Não há hierarquia ou subordinação** entre as pessoas envolvidas, mas apenas **vinculação**. Isto é, o órgão central realiza



a **tutela, supervisão ministerial ou controle finalístico**<sup>2</sup> sobre o exercício da atividade por parte do ente descentralizado, nos termos estabelecidos em lei. Vejamos alguns exemplos de **descentralização por outorga**:

- ✓ a **Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)** é uma **autarquia**, criada pela Lei nº 9.472/1997, **vinculada** ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações;
- ✓ a **Empresa de Planejamento e Logística S.A. (EPL)** é uma **empresa pública**, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 12.404/2011, **vinculada** ao Ministério da Infraestrutura, com o objetivo de planejar e promover o desenvolvimento do serviço de transporte ferroviário de alta velocidade de forma integrada com as demais modalidades de transporte.

### Descentralização por Outorga, Técnica, Funcional, Legal



Na **descentralização por delegação ou colaboração**, uma entidade política ou administrativa transfere a **execução** de um serviço a uma **pessoa jurídica de direito privado preexistente**. Assim, quem recebe a delegação (**delegatário**) poderá prestar o serviço diretamente à população, em seu próprio nome e por sua conta e risco, sob a fiscalização do Estado. A transferência é feita por **ato administrativo** (unilateral) ou **contrato administrativo** (bilateral). No primeiro, não há prazo determinado para a delegação, podendo ser revogado a qualquer tempo e, em geral, sem direito à indenização. No segundo, a delegação tem prazo determinado.

Essa descentralização ocorre nas **concessões, permissões ou autorizações**, como os serviços de telefonia, que são prestados por empresas do setor (Oi, Tim, Claro, Vivo etc).

---

<sup>2</sup> Trata-se de controle exercido pela Administração direta sobre a indireta, com o objetivo de garantir que a entidade administrativa esteja realizando adequadamente as atividades para a qual se destina. É um controle limitado, que necessita de expressa previsão legal que determine os meios de controle, os aspectos a serem controlados e as ocasiões em que ocorrerá.

### Descentralização para colaboração, delegação, negocial



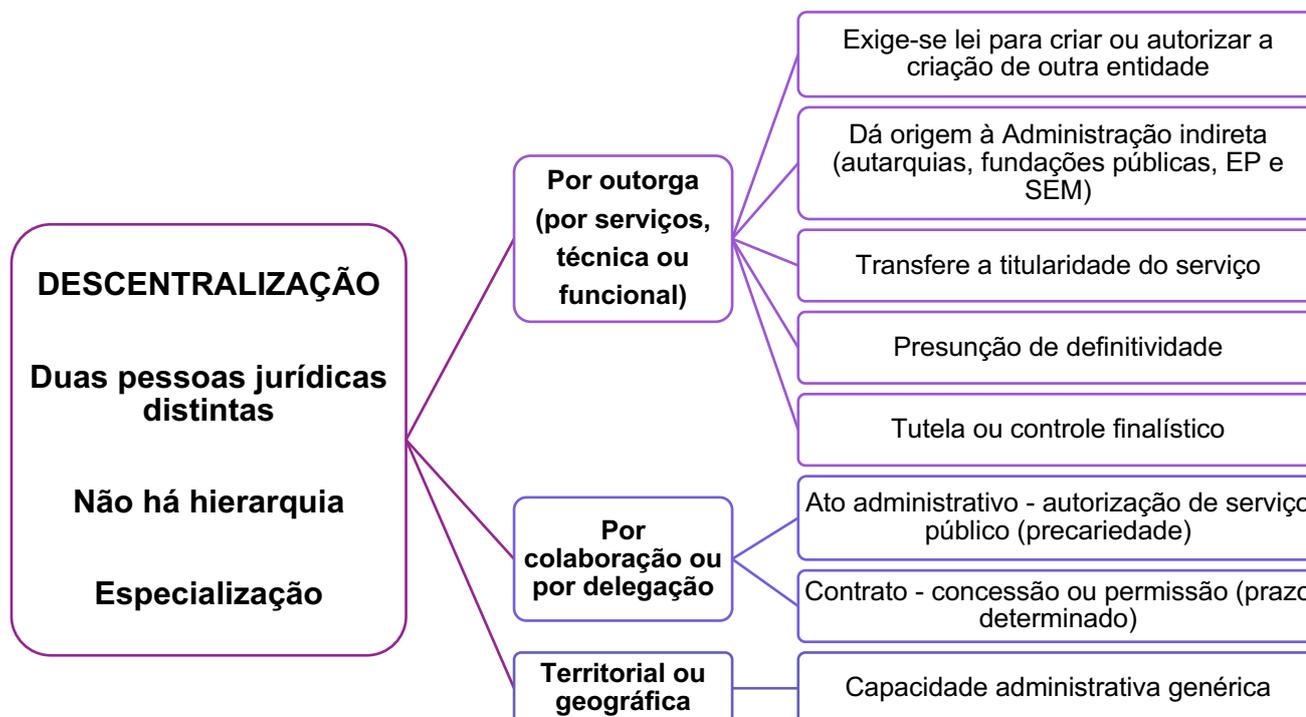
Existe, ainda, a **descentralização territorial ou geográfica**. Essa modalidade de descentralização está prevista no art. 18, §2º, CF. Por meio dela, a União cria uma pessoa jurídica com limites territoriais determinados e **competências administrativas genéricas**. Os territórios não integram a federação, mas possuem personalidade jurídica de direito público. Não possuem também capacidade política, por isso alguns doutrinadores chegam a chamá-las de **autarquias territoriais ou geográficas**. Por fim, cabe destacar que atualmente não existem territórios federais no Brasil, apesar de existir a possibilidade de sua criação.

### Descentralização Territorial – Geográfica



A figura abaixo resume o que vimos sobre a descentralização.





(SEFIN RO - 2018) Na centralização, o Estado executa suas tarefas diretamente, por intermédio dos inúmeros órgãos e agentes administrativos que compõem sua estrutura funcional.

**Comentários:** quando os serviços são prestados diretamente pelos órgãos da Administração direta, diz-se que o serviço foi prestado de forma **centralizada**. Portanto, o quesito está correto. Se, por outro lado, os serviços forem prestados por entidades administrativas ou mediante delegação, aí o serviço será prestado de forma descentralizada. Logo, o item está **correto!**

### 1.3 Concentração e Desconcentração

Diferentemente da descentralização, a **desconcentração** ocorre **dentro de uma mesma pessoa jurídica**, como uma **técnica administrativa para distribuir internamente as competências**. Ocorre desconcentração quando a União se organiza em ministérios ou quando uma autarquia ou empresa pública se organiza em departamentos. Logo, a desconcentração pode ocorrer tanto no âmbito das pessoas políticas (União, DF, estados ou municípios) quanto nas entidades da Administração indireta. Por meio da desconcentração, **surgem os órgãos públicos**.



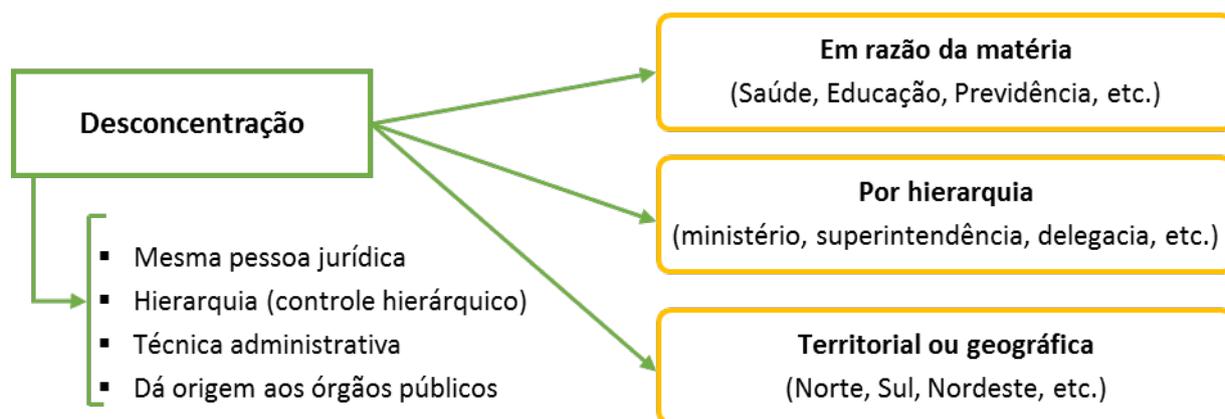
Como a desconcentração ocorre na mesma pessoa jurídica, ela se realiza dentro de uma estrutura **hierarquizada**, com relação de **subordinação** entre os diversos níveis. Nas entidades desconcentradas, temos o **controle hierárquico**, que compreende os poderes de comando, fiscalização, revisão, punição, delegação, avocação, solução de conflitos de competência, etc.

Por exemplo, as inspetorias especiais e alfândegas são órgãos subordinados às superintendências regionais, que, por sua vez, são subordinadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Nesses casos, as unidades superiores controlam as inferiores por meio do controle hierárquico.

Existem três formas distintas de desconcentração:

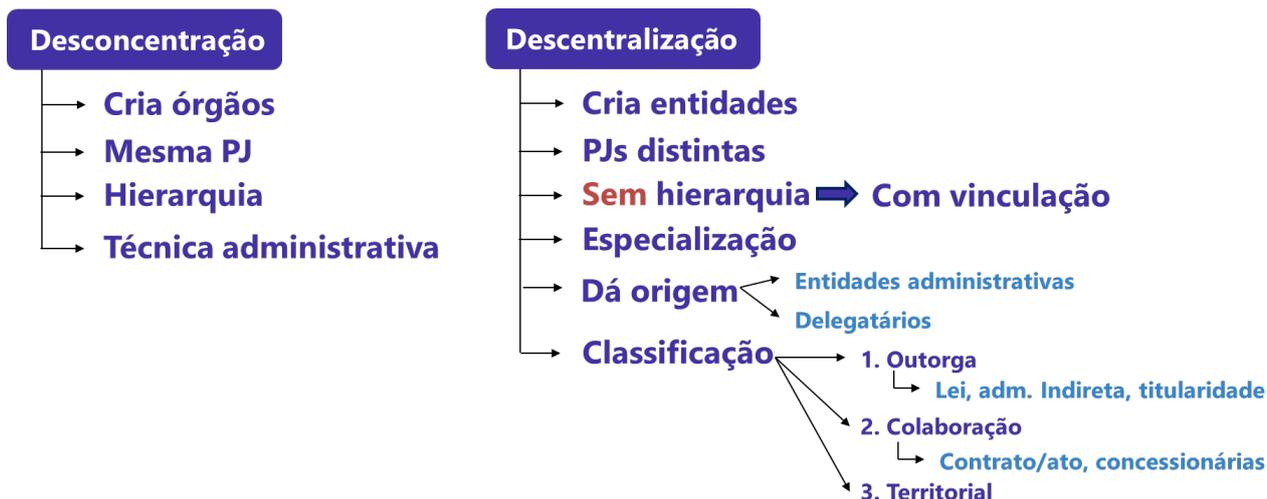
- ✓ **em razão da matéria:** Ministério da Educação, da Saúde etc.;
- ✓ **por hierarquia (ou grau):** ministérios, superintendências, delegacias, etc.;
- ✓ **territorial ou geográfica:** Superintendência Regional do INSS do Norte, Superintendência Regional do INSS do Nordeste, etc.

O inverso dessa técnica administrativa é a **concentração**, situação em que a pessoa jurídica da Administração Pública extingue órgãos até então existentes, reunindo as competências em um número menor de unidades. Por exemplo, uma secretaria municipal resolve diminuir o número de subsecretarias, distribuindo as subáreas das unidades extintas entre as remanescentes.



## Desconcentração





(TCE PB - 2018) No processo de descentralização por serviço, em que o órgão passa a deter a titularidade e a execução do serviço, ocorre a distribuição interna de competências no âmbito de uma mesma pessoa jurídica.

**Comentários:** a distribuição interna de competências é manifestação da desconcentração, não da descentralização. A descentralização envolve a relação de mais de uma pessoa jurídica, criando uma nova entidade (descentralização por serviço) ou firmando um vínculo de delegação (descentralização por colaboração). Logo, o item está **incorreto!**

## 1.4 Órgãos Públicos

### 1.4.1 Conceito

Os órgãos públicos são **centros de competências, sem personalidade jurídica própria, que atuam, por meio dos agentes nele lotados, em nome da entidade política ou administrativa que a integram.**

Como os órgãos não têm personalidade jurídica, o desempenho das atribuições por eles é imputado à pessoa jurídica a que pertencem. Por exemplo, a União pode se organizar por meio de ministérios (órgãos); a atuação de cada ministério é atribuída à União, que tem personalidade jurídica própria. Da mesma forma, quando a Superintendência Regional do INSS desempenha as



suas competências, ela não o faz em seu nome, mas sim em nome do INSS, que é uma autarquia federal, com personalidade jurídica própria.

Esse ponto é fundamental para entender o que é um órgão público. O órgão nada mais é do que a parte de um todo. É o mesmo raciocínio do corpo humano. O órgão (fígado, estômago, rim) não existe sozinho, ele depende da pessoa. Da mesma forma, cada órgão desempenha uma atividade. Por isso, mesmo sendo despersonalizados, podem exercer as funções superiores de direção ou mesmo as funções meramente executivas.

## 1.4.2 Capacidade processual

Para figurar em um processo, como autor ou réu, é preciso ter personalidade jurídica. Logo, os órgãos, em princípio, não possuem capacidade processual, uma vez que são **despersonalizados**. Todavia, existem circunstâncias em que, apesar da falta de personalidade, determinados órgãos públicos podem figurar em um dos polos da relação processual, em casos excepcionais.

Pode estar em juízo órgão tenha **natureza constitucional**, em **mandado de segurança** para a **defesa de suas competências**, violadas por outro órgão. Essa capacidade processual excepcional alcança somente os órgãos mais elevados do Poder Público, ou seja, aqueles que recebem suas competências diretamente da Constituição, como a Presidência da República, Senado Federal, STF, TCU, MPU, etc. – e os seus simétricos nos demais entes da Federação.

Outra exceção decorre do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990, art. 82, III). Trata-se da autorização a entidades e **órgãos**, especificamente **destinados à defesa dos interesses e direitos dos consumidores**, de promoverem a liquidação e execução de indenização.

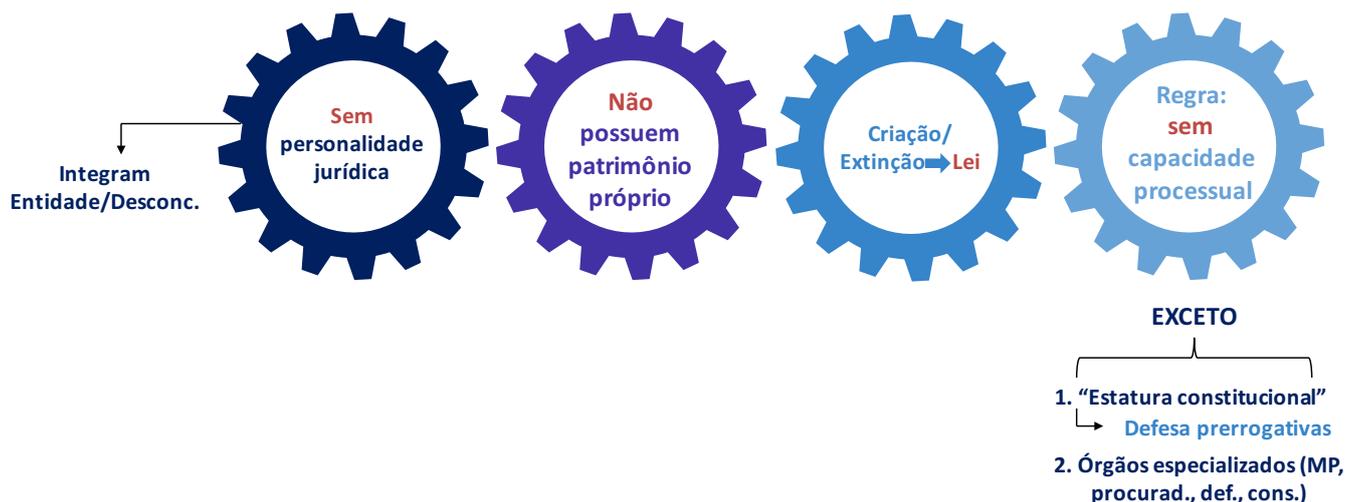
## 1.4.3 Criação dos órgãos públicos

Na grande maioria dos casos, os órgãos são criados por meio de **lei**. É o que ocorre nos **Poderes Executivo** (art. 61, §1º, II, "e", CF) e **Judiciário** (art. 96, II, "c" e "d", CF), **Ministério Público** (CF, art. 127, §2º) e **Tribunal de Contas** (CF, art. 73, *caput*). Então, se a questão perguntar genericamente como são criados e extintos os órgãos públicos, devemos responder que **depende da edição de lei**.

A **exceção** fica por conta do **Poder Legislativo**, pois compete à Câmara dos Deputados (CF, art. 51, IV) e ao Senado Federal (art. 52, XIII; CF) dispor, por **atos próprios** de cada Casa, sobre a criação, organização, funcionamento e extinção de seus órgãos.



## Características dos Órgãos públicos



(SEFIN RO - 2018) Centros de competência especializada dispostos na intimidade de uma pessoa jurídica, sem personalidade jurídica e vontade próprias, com intenção de garantir a especialização nas atividades prestadas com maior eficiência, são chamados pela doutrina de Direito Administrativo de órgãos, sejam da Administração Direta, sejam as entidades de direito público da Administração Indireta, e somente podem ser criados ou extintos por meio de lei.

**Comentários:** os órgãos públicos são centros de competência sem personalidade jurídica, logo não possuem vontade própria, e suas manifestações são imputadas ao ente do qual fazem parte. Logo, a primeira parte está correta.

Normalmente, utiliza-se a expressão especialização para a descentralização, mas não é errado dizer que os órgãos são criados para se especializar em determinada área. Então, a segunda parte da assertiva também está correta.

Existem órgãos tanto na Administração direta como na indireta, já que eles são distribuições internas de competências. Logo, o item está **correto!**



## 2 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

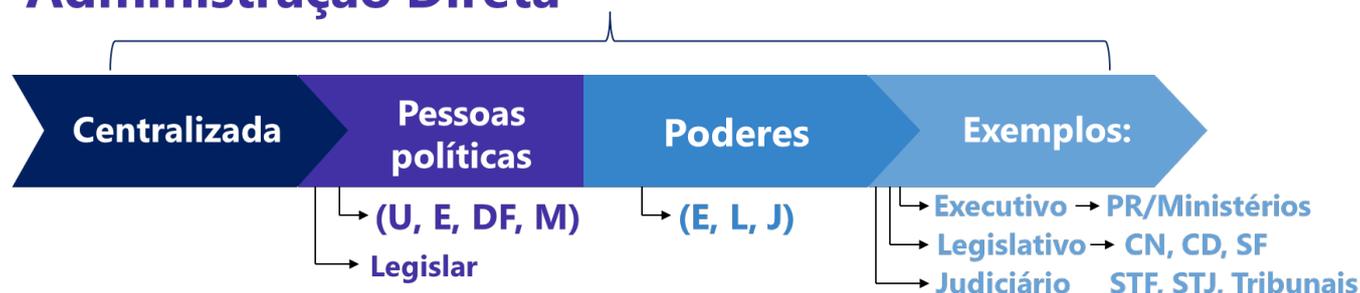
### 2.1 Administração Direta

Ao longo do curso, nós já usamos a expressão Administração Direta algumas vezes, mas não a definimos. Pois bem, a Administração Direta é o **conjunto de órgãos que integra as entidades políticas** (União, estados, Distrito Federal e municípios) e que **exerce as atividades administrativas do Estado de forma centralizada**. Trata-se dos serviços prestados diretamente pelas entidades políticas quando utilizam seus órgãos internos.

Existem órgãos da Administração Direta em **todos os Poderes** e em **todas as esferas da federação** (art. 37, *caput*, CF). Ou seja, existem órgãos da Administração Direta na administração federal, estadual, distrital e municipal, nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Por exemplo, no âmbito do Poder Executivo federal, a Administração Direta é formada pela Presidência da República, incluindo a Casa Civil, e pelos Ministérios e seus órgãos subordinados. Outros exemplos de órgãos da Administração Direta no Poder Executivo federal são a Secretaria da Receita Federal, subordinado ao Ministério da Economia; o Departamento de Polícia Federal e o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, subordinados ao Ministério da Justiça. No Poder Judiciário federal, são órgãos os juízos singulares e os Tribunais Regionais Federais.

Nos estados, Distrito Federal e municípios, a lógica é a mesma. Teremos os órgãos diretamente subordinados aos governos estaduais e prefeituras municipais e os órgãos subordinados às secretarias. Assim, são exemplos de órgãos da Administração Direta municipal as secretarias de educação, saúde, obras, etc.

### Administração Direta



### 2.2 Administração Indireta

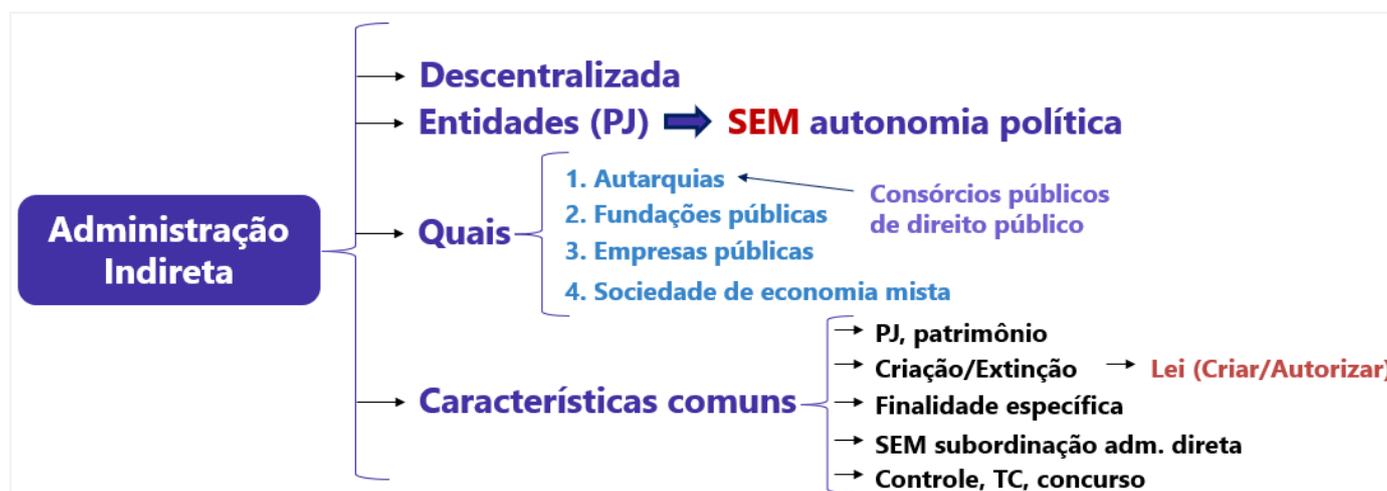
A Administração Pública Indireta é composta pelas **entidades administrativas**. Como já estudado, elas possuem **personalidade jurídica** própria, são responsáveis por executar atividades administrativas de forma **descentralizada**, **não possuem autonomia política** e estão **vinculadas** à



Administração Direta, em qualquer dos Poderes (embora, na prática, só observamos Administração Indireta vinculada ao Poder Executivo). São elas: as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas e sociedades de economia mista.

A natureza da atividade desenvolvida por essas entidades varia. As autarquias e fundações sempre têm o objetivo de desempenhar **atividades administrativas** de forma descentralizada. Já algumas empresas estatais (empresas públicas e sociedades de economia mista) objetivam explorar **atividades econômicas em sentido estrito**, na forma do art. 173, CF. Essas empresas estatais não prestam serviços públicos nem exercem atividades próprias da Administração Pública, mas, ainda assim, integram a Administração Indireta.

Além desses quatro tipos de entidades administrativas, devemos mencionar a existência dos chamados **consórcios públicos**. Embora haja discussão entre estudiosos se eles são ou não uma quinta forma de pessoa jurídica da Administração Indireta, a Lei 11.107/2005 dispõe que eles podem adquirir personalidade jurídica de direito público ou de direito privado. Na primeira hipótese, serão consideradas **associações públicas**, integrando a administração indireta, como uma **espécie de autarquia** (art. 6º, §1º). Quando adquirirem personalidade jurídica de direito privado, os consórcios públicos não integram formalmente a administração pública e também não podem ser considerados uma nova espécie de entidade administrativa.



(TCE PB - 2018) As entidades que integram a administração pública indireta incluem as autarquias, as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



**Comentários:** fazem parte da Administração indireta as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas e as sociedades de economia mista. Note que a questão não menciona todas as entidades, mas está correta, pois a assertiva não foi taxativa.

## 2.2.1 Características gerais da Administração Indireta

- a) **personalidade jurídica própria**, logo, são responsáveis por seus atos, têm patrimônio e receita próprios e têm autonomia técnica, administrativa e financeira: como podem ser sujeitos de direitos e obrigações, são responsáveis por seus atos, possuem patrimônio próprio, transferido pela entidade que as criou. Possuem autonomia técnica, administrativa e financeira para poder atuar. Possuem receita própria, recebida da Administração Direta por dotações orçamentárias ou como resultado de suas próprias atividades.
- b) **criação e extinção condicionada à previsão legal** (lei cria ou autoriza a criação): conforme estabelece os art. 37, XIX, da CF/88,
- c) **finalidade específica**, definida pela lei de criação: a entidade se encontra vinculada a um tipo de atividade, atendendo ao **princípio da especialidade**. Se a pessoa jurídica descumprir a sua finalidade, atuando em um escopo mais amplo do que o previsto, sua atuação será ilegal.
- d) **não estão subordinadas à Administração Direta, mas estão vinculadas, sujeitas a controle**: embora não haja relação hierárquica, os integrantes da Administração Indireta encontram-se vinculados à Administração Direta, em geral ao ministério da área correspondente, como forma de assegurar o controle do cumprimento dos fins da entidade.

A propósito do controle, vale fazer alguns comentários ainda. O Decreto Lei 200/67 esclarece que o controle da Administração Indireta tem por objetivo (art. 26):

- a) assegurar o cumprimento dos objetivos fixados no seu ato de criação;
- b) harmonizar sua atuação com a política e programação do Governo;
- c) assegurar a obtenção da eficiência administrativa;
- d) assegurar a autonomia administrativa, operacional e financeira.

Por isso, diz-se que, entre as entidades administrativas e a Administração Direta, ocorre o chamado **controle finalístico**, também chamado de **supervisão ministerial** ou **tutela administrativa**.

Além do controle realizado pela Administração Direta, as pessoas jurídicas da Administração Indireta realizam o controle sobre os seus próprios atos – **controle interno** – e também estão submetidos a ações de órgãos estranhos à sua estrutura (Tribunais de Contas, Ministério Público, sociedade) - **controle externo**.



## 2.2.2 Instituição das entidades da Administração Indireta

As entidades da Administração Indireta podem ser de direito público ou de direito privado. O que vai definir isso será a forma de criação: serão de **direito público** quando criadas **diretamente por lei específica** e de **direito privado** quando forem criadas pelo **registro de seu ato constitutivo**, após autorização para criação em lei específica (CF, art. 37, XIX).

As autarquias são de direito público; as empresas estatais são de direito privado. Já as fundações, podem ser de **direito público**, criadas por lei específica; ou de **direito privado**, criadas pelo registro de seu ato constitutivo, após receberem autorização legislativa.

Logo após a promulgação das leis instituidoras, as entidades **de direito público** adquirem personalidade jurídica, independentemente de qualquer procedimento complementar. Já nas entidades de **direito privado**, o procedimento é assim: a lei autoriza a instituição; o chefe do Executivo edita o ato constitutivo da entidade, por decreto; o decreto é levado a Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas; após o registro, a entidade adquire personalidade jurídica.

A extinção das pessoas jurídicas da Administração Indireta deve ocorrer da mesma forma como ocorreu sua criação. Assim, as entidades de direito público são extintas diretamente por lei, enquanto as de direito privado dependem de lei para autorizar sua extinção.

Observação: teoricamente, cada Poder teria iniciativa para **propor projeto de lei** para criação de entidades administrativas. Por exemplo: o Poder Judiciário poderia apresentar um projeto de lei para criar uma autarquia vinculada ao próprio Poder Judiciário. Porém, na prática, quase todas as entidades administrativas são vinculadas ao Poder Executivo. Por isso, são comuns (e consideradas como corretas) as afirmativas que dizem que **a iniciativa do projeto de lei para a criação de entidade administrativa cabe o chefe do Poder Executivo**.



Entidade administrativa	Aquisição da personalidade jurídica	Natureza jurídica
<b>Autarquias</b>	Vigência da lei de criação	Direito <b>Público</b>
<b>Fundações públicas</b>	Vigência da lei de criação	Direito <b>Público</b>
	Registro do ato constitutivo, após autorização legislativa.	Direito <b>Privado</b>
<b>Empresas públicas;</b>	Registro do ato constitutivo, após autorização legislativa.	Direito <b>Privado</b>



Sociedades de economia mista		
------------------------------	--	--



(EBSERH - 2018) Somente por decreto específico poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar definir as áreas de atuação.

**Comentários:** o item é quase reprodução do art. 37, XIX, da Constituição Federal. Contudo, a criação e extinção de entidades administrativas depende da edição de **lei específica** (e não de decreto). Por isso, a **assertiva está incorreta**.

## 3 AUTARQUIAS

### 3.1 Conceito

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, a autarquia é a *“pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta, criada por lei para desempenhar funções que, despidas de caráter econômico, sejam próprias e típicas do Estado”*.

Porque elas realizam atividades típicas de Estado, que só podem ser realizadas por entidades de direito público, as autarquias são a **personificação de um serviço** retirado da Administração Direta, também chamada de **serviço público personalizado**. Assim, elas representam uma **extensão da Administração Direta**, criadas para fins de **especialização**, na medida em que desempenham um serviço específico, com maior **autonomia** em relação ao Poder central, o que lhes confere a capacidade de **autoadministração**. E, como as demais entidades administrativas, elas são **vinculadas** à pessoa política que as criou e, por isso, estão sujeitas à **supervisão ministerial, controle finalístico** ou tutela, mas não são subordinadas a nenhum órgão da Administração Direta nem se submetem a controle hierárquico.



São características das autarquias:



- criação por lei;
- personalidade jurídica de direito público;
- capacidade de autoadministração;
- especialização dos fins ou atividades: podem exercer atividades exclusivas de Estado;
- sujeição a controle ou tutela.

Quando se relacionam com os administrados, as autarquias gozam das mesmas **prerrogativas e restrições** que informam o regime jurídico-administrativo.

Já na relação com a Administração Direta, a autarquia possui **obrigações e direitos**, incluindo-se a obrigação e o direito de exercer a função para a qual constituída, podendo opor-se às interferências externas. Esse duplo aspecto – **direito e obrigação** – dá margem a outra dualidade: **independência e controle**. Dessa forma, **a capacidade de autoadministração é exercida nos limites da lei; enquanto, da mesma forma, os atos de controle não podem ultrapassar os limites legais.**



(TCE PB - 2018) Serviço autônomo com personalidade jurídica de direito público, patrimônio e receita próprios, criado por lei para executar atividades típicas da administração pública que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada é o conceito de autarquia.

**Comentários:** perfeito! As autarquias são entidades de direito público; possuem seu próprio patrimônio e receita; são criadas por lei; atuam de forma descentralizada; e são chamadas de serviço público personalizado ou serviço autônomo. Logo, o item está **correto!**

## 3.2 Criação e extinção

A **criação** e a **extinção** das autarquias ocorrem por meio de **lei específica** (art. 37, XIX, da CF).

Em cada um dos Poderes, a lei para a **criação** ou **extinção** das autarquias é de **iniciativa privativa** do respectivo **chefe de Poder**. Assim, no Executivo federal, a iniciativa é do **Presidente da República**; e nos estados, Distrito Federal e municípios, dos **governadores e prefeitos**.





(SEFIN RO - 2018) As autarquias são criadas por lei.

**Comentários:** fácil demais, não!? As autarquias são efetivamente criadas por lei, “nascendo” com a vigência da lei de criação.

### 3.3 Atividades desenvolvidas

As autarquias são criadas para executar **atividades típicas da Administração Pública**. A doutrina defende, então, que as autarquias devem executar *serviços públicos de natureza social e atividades administrativas*, excluindo-se os serviços e atividades de cunho econômico e mercantil. Um exemplo de serviço prestado por autarquias é a execução e fiscalização de obras, como faz o Departamento Nacional de Infraestrutura e Rodagens – DNIT.

Todavia, fica um alerta: assim como a Administração direta não exerce apenas atividades exclusivas, as autarquias também não são criadas apenas para esse tipo de tarefa. São comuns, por exemplo, autarquias exercendo atividades sociais não exclusivas. Por exemplo: o ensino universitário não é exclusivo de Estado, mas as universidades públicas são organizadas como autarquias.

Contudo, em prova, é comum se afirmar que “**as autarquias exercem atividades típicas ou exclusivas de Estado**”. Assim, agora você sabe a regra (que normalmente cai em prova), mas também conhece a sua “exceção”.

### 3.4 Regime jurídico das autarquias

#### 3.4.1 Pessoal

Atualmente, os entes da Federação devem possuir **regime jurídico único**, aplicável a todos os servidores da Administração Direta, das autarquias e das fundações públicas (CF, art. 39).

Na esfera federal, adotou-se o **regime estatutário**, regulamentado pela Lei 8.112/1990, cujo art. 1º deixa claro que suas normas se aplicam às “**autarquias, inclusive as em regime especial**” e às fundações públicas federais. Logo, por tradição, no Brasil, o regime jurídico único na maioria dos entes é o **estatutário**.



Ademais, os agentes das autarquias, assim como todos os servidores públicos, sujeitam-se a regras como: exigência de concurso público (CF, art. 37, II); proibição para acumulação de cargos (CF, art. 37, XVII); teto remuneratório (CF, art. 37, XI); estabilidade (CF, art. 41); regime especial de aposentadoria (CF, art. 40); seus atos são passíveis de remédios constitucionais e ao controle de improbidade administrativa; são considerados funcionários públicos para fins penais.

### 3.4.2 Patrimônio

A **natureza dos bens das autarquias é a de bens públicos**. Por isso, seus bens possuem os mesmos atributos dos bens públicos em geral, como a **impenhorabilidade** (não podem ser objeto de penhora; a execução judicial em face de uma autarquia se submete ao regime de precatórios, conforme art. 100, CF); a **imprescritibilidade** (não podem ser adquiridos por usucapião); as **restrições** quanto à **alienação de bens públicos** (segue regras específicas).

O **patrimônio inicial** da autarquia é oriundo de transferências do ente que as criou, passando a pertencer à nova entidade. Na extinção da autarquia, seus bens retornam ao patrimônio da pessoa política.

### 3.4.3 Prerrogativas das autarquias

As autarquias possuem as seguintes prerrogativas especiais:

- a) **imunidade tributária recíproca**: o art. 150, §2º, da CF (c/c<sup>3</sup> art. 150, VI, "a"), veda a instituição de impostos sobre o patrimônio, a renda e os serviços das autarquias.
- b) **impenhorabilidade de seus bens e de suas rendas**: os seus bens não podem ser penhorados. Os débitos decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado devem ser quitados por meio do **sistema de precatórios** (CF, art. 100).
- c) **imprescritibilidade de seus bens**: os bens das autarquias são considerados bens públicos e, portanto, não podem ser adquiridos por terceiros por meio de usucapião;
- d) **prescrição quinquenal**: se alguém tem um crédito contra uma autarquia, deverá promover a cobrança em cinco anos, sob pena de prescrever o direito de ação;
- e) **créditos sujeitos à execução fiscal**: possibilidade de inscrever seus créditos em **dívida ativa** e realizar a respectiva cobrança por **execução fiscal**, conforme Lei 6.830/1980;
- f) **principais situações processuais específicas**:
  - **prazo em dobro** para todas as suas manifestações processuais – (CPC, art. 183);

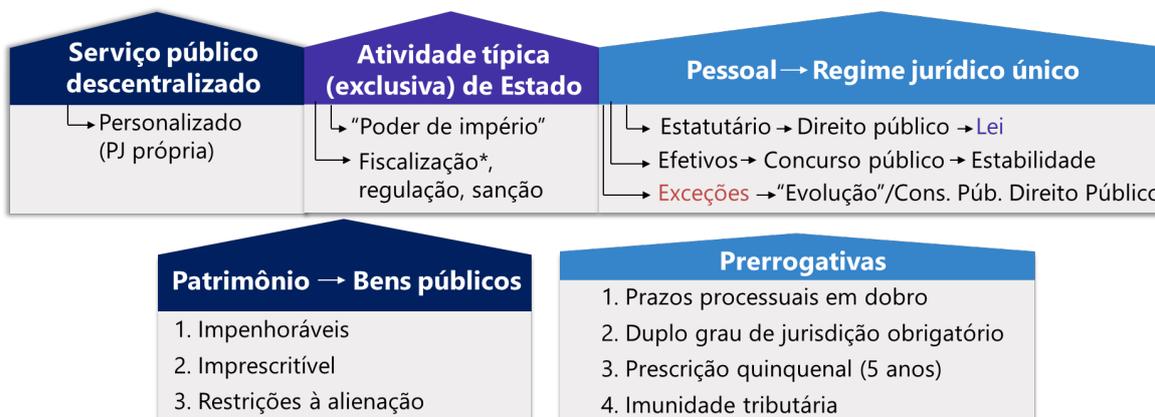
---

<sup>3</sup> "c/c" = combinado com.



→ estão sujeitas ao **duplo grau de jurisdição obrigatório**<sup>4</sup>, de forma que a maioria das decisões proferidas contra tais entidades só adquirem eficácia jurídica se confirmada por um tribunal.

## Autarquias



### 3.4.4 Responsabilidade civil

A **responsabilidade civil do Estado** diz respeito ao **dever de reparar danos causados pelos agentes públicos a terceiros**. Por exemplo: se um servidor de uma autarquia, cumprindo as suas atividades funcionais, causar um acidente de trânsito, danificando veículos de terceiros, haverá a responsabilidade civil do Estado (por intermédio da autarquia), que terá que indenizar os proprietários dos veículos danificados.

As autarquias são pessoas jurídicas de direito público e, portanto, respondem na forma do art. 37, § 6º, da Constituição Federal. Nesse caso, a **responsabilidade civil será objetiva**, pois independe de dolo ou culpa e a teoria aplicável será a **teoria do risco administrativo**.

Esse tema tem vários detalhes e exceções. Por ora, vamos nos limitar a regra geral: **as autarquias respondem objetivamente pelos danos que os seus agentes públicos causarem a terceiros**.

<sup>4</sup> **Duplo grau de jurisdição obrigatório** significa que o juiz, ao prolatar a sentença, deverá determinar a remessa dos autos ao tribunal, ainda que a outra parte não tenha recorrido. Seria como "um recurso de ofício", ou seja, mesmo sem o recurso propriamente dito o processo é enviado para a instância superior (o Tribunal) para nova apreciação. Nem toda decisão se submetem ao duplo grau de jurisdição obrigatório, pois o Código de Processo Civil enumera algumas exceções em seu art. 496, § 3º.



### 3.4.5 Juízo competente (foro)

São julgadas na **Justiça Federal** as causas em que uma **autarquia federal** for interessada (na condição de autora, ré, assistente ou oponente), e os mandados de segurança contra atos coatores de agentes autárquicos federais (CF, art. 109, VIII).

No caso das **autarquias estaduais ou municipais**, a competência será da **Justiça Estadual**, inclusive nos mandados de segurança contra atos das autoridades dessas entidades.

Por fim, no que se refere às ações de **relação de trabalho**, a competência ocorrerá de acordo com o regime de pessoal adotado. Na esfera federal, as causas entre os **servidores públicos (vínculo estatutário)** e as autarquias, serão processadas e julgadas na **Justiça Federal**. Nos estados e municípios, essas mesmas causas serão de competência da **Justiça Estadual**. Porém, quando o **regime for o celetista (empregados públicos)**, as causas serão resolvidas na **Justiça do Trabalho** (CF, art. 114), em todas as esferas (federal, estadual e municipal).



(TJDFT - 2013) Nos litígios comuns, as causas que digam respeito às autarquias federais, sejam estas autoras, rés, assistentes ou oponentes, são processadas e julgadas na justiça federal.

**Comentários:** conforme redação do art. 109, I, da Constituição Federal, as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes serão processadas e julgadas na Justiça Federal. Assim, **o item está correto.**

### 3.4.6 Atos, contratos e licitação

Existem dois tipos de atos praticados pela Administração Pública: os **atos administrativos** e os **atos de direito privado**. Os primeiros gozam de certos atributos que colocam a Administração em posição de superioridade perante o administrado, como a presunção de veracidade e de legitimidade, a imperatividade e a autoexecutoriedade. Os segundos são produzidos em condições de igualdade na relação Administração e administrados.

Da mesma forma, os contratos podem ser **contratos administrativos** ou **contratos de direito privado**. Aqueles possuem as chamadas cláusulas exorbitantes, que asseguram a posição de superioridade da Administração ante o administrado; enquanto nestes, as partes (Administração e administrados) estão em condições de igualdade.



As autarquias formalizam **atos administrativos** e **contratos administrativos**. Mas, em algumas hipóteses, elas realizarão atos e contratos de direito privado, como na compra e venda.

Os contratos firmados pelas autarquias devem se submeter previamente à licitação, com exceção das ressalvas previstas na própria lei (dispensa e inexigibilidade de licitação), na forma da Lei do art. 22, XXVII, da CF, e da **Lei 8.666/1993** – Lei de normas gerais de licitações e contratos –, cujo parágrafo único do art. 1º estabelece que suas normas se aplicam às autarquias, além de outras figuras que compõem a Administração Pública.



(PC MA - 2018) As autarquias são pessoas jurídicas com capacidade de autodeterminação, patrimônio e receitas próprias, criadas por lei para o desempenho de atividades típicas do Estado, submetidas ao controle hierárquico pela administração pública direta.

**Comentários:** as autarquias não se submetem ao controle hierárquico, pois não há subordinação com o ente instituidor, mas apenas tutela ou controle finalístico. Logo, a assertiva está **incorreta**.

### 3.4.7 Conselhos de fiscalização de profissão

São autarquias federais os **conselhos regionais**<sup>5</sup> e **federais de fiscalização de profissão** (exemplos: Conselho Federal de Medicina – CFM; conselhos regionais de medicina – CRM; Conselho Federal de Nutricionistas – CFN; conselhos regionais de nutricionistas – CRN). São também chamados de **autarquias corporativas ou profissionais**.

Os conselhos de fiscalização de profissão são:

- criados por lei, têm personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira;
- exercem a atividade de fiscalização de exercício profissional, atividade tipicamente pública;
- têm o dever de prestar contas ao Tribunal de Contas da União.

<sup>5</sup> Os conselhos **regionais** são entidades federais. Pode parecer confuso, mas os conselhos “regionais” não pertencem aos estados. Por exemplo: o Conselho Regional de Medicina de São Paulo é uma entidade autárquica da União (e não do estado de SP), sujeita às regras federais, como prestar contas ao TCU.



A **exceção** à regra é a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, segundo o STF. Para o STF, a OAB **não integra a Administração Pública**, sendo considerada um serviço público independente, diferente do elenco das pessoas jurídicas existentes no direito brasileiro.

Apesar da regra, o STF vem entendendo que os conselhos profissionais são “autarquias *sui generis*”, ou seja, **autarquias que seguem um regime especial**. Assim, os conselhos se submetem a um **regime híbrido** ou **especial**, misturando regras de direito público e privado. Por exemplo: os conselhos, mesmo com personalidade de direito público, contratam pessoal via CLT (empregados públicos) e não se submetem ao regime de precatórios para o pagamento de seus débitos.



(TJ CE - 2018) Embora seja reconhecida a natureza autárquica dos conselhos de classe, em razão da natureza privada dos recursos que lhes são destinados, essas entidades não se submetem ao controle externo exercido pelo TCU.

**Comentários:** os conselhos de fiscalização de atividade profissional possuem natureza de autarquia. Conseqüentemente, por integrarem a Administração Indireta federal, submetem-se ao controle externo do TCU. Portanto, a assertiva está **incorreta**.

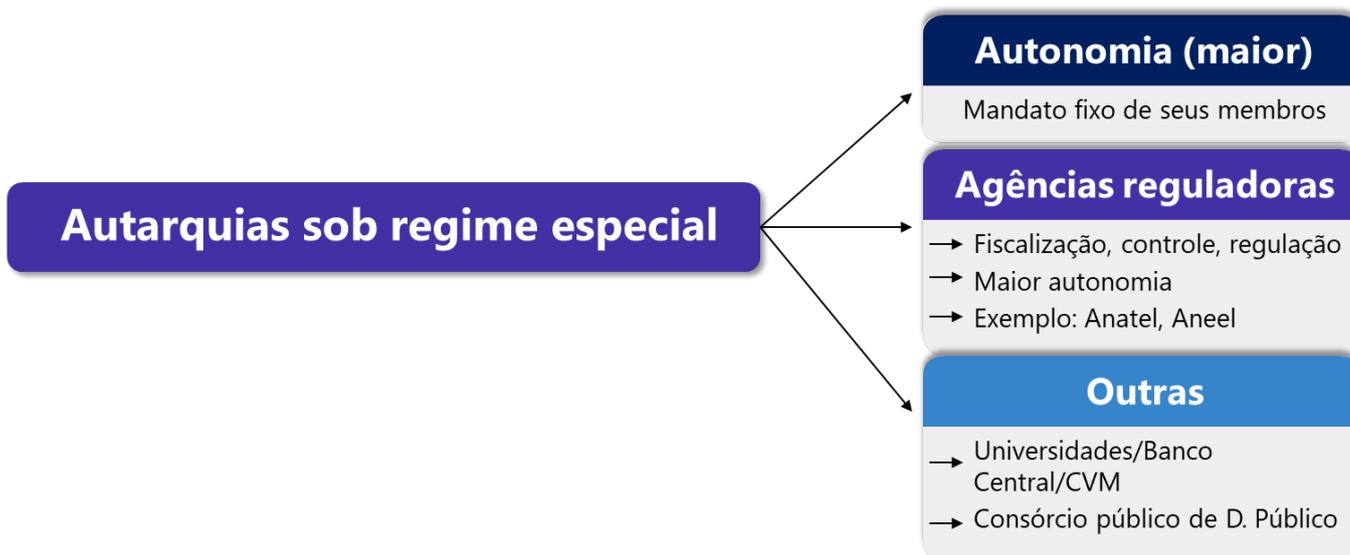
### 3.5 Autarquias sob regime especial

São **autarquias comuns** aquelas cujo regime jurídico não possui qualquer especificidade. Já as **autarquias sob regime especial** possuem uma disciplina específica, que atribui algumas prerrogativas especiais e diferenciadas, como o mandato fixo e a estabilidade dos dirigentes. Isto é, as autarquias especiais recebem características próprias do ordenamento jurídico, com o objetivo de outorgar-lhes **maior autonomia** em relação ao ente instituidor.

O exemplo mais comum são as **agências reguladoras**. Nem todas as autarquias sob regime especial são agências reguladoras, porém este é o exemplo mais comum.

Algumas universidades e consórcios públicos também recebem a designação de autarquia especial. Por fim, os conselhos de fiscalização de atividade profissional são entidades autárquicas, mas sujeitos a regime especial com regras próprias.





### 3.5.1 Agências reguladoras

Agências reguladoras são **autarquias sob regime especial**, integrantes da Administração Indireta, criadas por lei, dotadas de **autonomia financeira e orçamentária**, organizadas em **colegiado** cujos **membros detêm mandato fixo**, com a **finalidade de regular e fiscalizar** as atividades de prestação de serviços públicos. Nesse sentido, o art. 3º da Lei 13.848/2019:

Art. 3º A natureza especial conferida à agência reguladora é caracterizada pela **ausência de tutela ou de subordinação hierárquica**, pela **autonomia funcional, decisória, administrativa e financeira** e pela **investidura a termo de seus dirigentes e estabilidade durante os mandatos**, bem como pelas demais disposições constantes desta Lei ou de leis específicas voltadas à sua implementação.

Assim, as agências reguladoras não representam uma nova entidade administrativa, elas são apenas uma forma especial de autarquia, isto é, **autarquias sob regime especial**. Como tal, elas não estão subordinadas a qualquer órgão público, mas sujeitam-se à **supervisão ministerial**.

Em relação à supervisão ministerial, cabe tecer ainda alguns comentários. Em regra, as decisões das agências reguladoras não podem ser revistas pelo ente central. Contudo, Advocacia-Geral da União emitiu o Parecer AGU 51/2006, permitindo o Presidente da República, por motivo relevante de interesse público, **avocar** e decidir qualquer assunto na esfera federal, incluindo competências das agências reguladoras. Além disso, o Parecer reconheceu a **possibilidade de interposição de recurso hierárquico impróprio**, mas apenas quando a decisão da agência fugir das finalidades da entidade ou forem inadequadas às políticas públicas definidas para o setor.



Ademais, as agências reguladoras gozam de **autonomia**. O próprio conceito que de autarquia envolve a autonomia, mas as agências reguladoras possuem uma autonomia ainda maior. O fator que melhor ilustra essa característica é o **mandato fixo dos membros** das agências reguladoras.

Os dirigentes das autarquias comuns podem ser exonerados *ad nutum*, ou seja, o chefe do Poder Executivo pode exonerá-los a qualquer momento. Por outro lado, nas agências reguladoras, os dirigentes têm um mandato a cumprir, **não podendo ser exonerados do cargo antes do fim do mandato**. Na administração federal, a Lei 13.848/2019 fixa em **cinco anos o prazo de duração do mandato**, vedando a recondução.

Ainda sobre o mandato fixo, a Lei 9.986/2000, estabelece que os conselheiros e os diretores das agências reguladoras somente perderão o mandato (art. 9º):

- a) em caso de renúncia;
- b) em caso de condenação judicial transitada em julgado;
- c) em caso de condenação em processo administrativo disciplinar;
- d) por infringência de quaisquer das vedações previstas no art. 8º-B, da Lei 9.986/2000.

A partir da exoneração ou do término do mandato, os membros das agências reguladoras submetem-se a um período de **quarentena** pelo período de **seis meses**, quando os membros do Conselho Diretor ou da Diretoria Colegiada ficam impedidos de exercer atividade ou de prestar serviços no setor regulado pela agência, assegurada a remuneração compensatória. Quem violar tal vedação incorrerá na prática de crime de advocacia administrativa (Lei 9.986/2000, art. 8º).

Para exemplificar: um ex-dirigente da Anatel não pode, durante o período de seis meses contados de sua exoneração ou término de mandato, prestar serviços para as empresas de telefonia, como TIM, Vivo, Oi, Claro, etc. Durante a quarentena, o ex-dirigente ficará vinculado à agência, percebendo remuneração compensatória equivalente à do cargo de direção que exerceu e aos benefícios a ele inerentes (Lei 9.986/2000, art. 8º, § 2º).

Apesar dessa autonomia alargada, existem também limitações. Assim, as agências reguladoras se submetem ao **controle externo** realizado pelos Tribunais de Contas e Poder Legislativo, ao **controle interno** (como a Controladoria Geral da União – CGU) e à **supervisão ministerial**. Ademais, as normas editadas pelas agências não podem conflitar com a Constituição e as leis. Logo, a principal função da ampla autonomia é diminuir as influências políticas sobre a agência.

De tudo isso, podemos assim resumir as características das agências reguladoras:

- ✓ são **autarquias sob regime especial**;



- ✓ desempenham **atividades típicas do Poder Público, como a regulação e o poder de polícia**;
- ✓ integram a **administração indireta** (descentralizada);
- ✓ possuem **maior autonomia** que as outras entidades da administração indireta;
- ✓ são **dirigidas por colegiado** cujos membros são **nomeados por prazo determinado** pelo Presidente da República, **após prévia aprovação pelo Senado Federal, vedada a exoneração ad nutum**;
- ✓ **não se submetem, em regra, ao controle hierárquico**. Porém, em casos específicos, admite-se o controle hierárquico impróprio pelo ministério ou a avocação de competências pelo Presidente da República;
- ✓ **encontram-se vinculadas** ao Ministério do Setor correspondente, para fins de tutela, supervisão ou controle finalístico.

Outra característica dessas entidades é que elas devem possuir **competência regulatória**. Uma autarquia será considerada uma agência reguladora quando possuir a competência para regular um setor específico (telecomunicações, petróleo, cinema, etc.).

Embora a regulação ganhe destaque, as agências reguladoras cumprem uma dupla função:

- a) elas atuam em **nome do poder concedente**, assumindo seus poderes e encargos nos **contratos de concessão**, para fazer licitação, contratar, fiscalizar, punir, rescindir, encampar, etc.;
- b) elas exercem a **atividade de regulação propriamente dita**, que abrange a competência de estabelecer regras de conduta, fiscalizar, reprimir, punir, resolver conflitos, garantir a competição, tanto no âmbito da própria concessão como nas relações com outras prestadoras de serviço.

Exemplificando: a Anatel é responsável pelos contratos de concessão de telefonia (atua em nome do poder concedente) e, ao mesmo tempo, promove a competição e resolve conflitos sobre a prestação de serviços.

Na administração federal, existem agências reguladoras que, além dessas duas funções, exercem o **poder de polícia**. Elas são voltadas para áreas de atividade privada em que não ocorre a concessão de serviço público, como a Agência de Vigilância Sanitária (Anvisa), a Agência Nacional de Saúde Pública Suplementar (ANS) e a Agência Nacional de Águas (ANA).<sup>6</sup>

---

<sup>6</sup> Desempenham atividades bastante similares às exercidas por essas agências o Banco Central do Brasil (Bacen) e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), embora **não** sejam considerados **agências reguladoras** em sentido



### 3.5.2 Agências executivas

Segundo a Prof. Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>7</sup>,

**Agência executiva** é a qualificação dada à **autarquia ou fundação** que tenha celebrado **contrato de gestão** com o órgão da Administração Direta a que se acha vinculada, para melhoria da eficiência e redução de custos.

Não se trata de entidade instituída com a denominação de agência executiva. Trata-se de entidade preexistente (autarquia ou fundação governamental) que, uma vez preenchidos os requisitos legais, recebe a qualificação de agência executiva, podendo perdê-la, se deixar de atender aos requisitos.

Portanto, as **agências executivas** não representam uma nova forma de entidade administrativa, mas tão somente uma qualificação especial outorgada à autarquia ou à fundação pública que celebre um **contrato de gestão** com o órgão supervisor. Busca-se, com a qualificação, aumentar a eficiência das autarquias e fundações públicas federais<sup>8</sup>.

Ademais, normalmente estudamos as agências executivas juntamente com as autarquias. Contudo, deve ficar claro: uma agência executiva pode ser uma **autarquia** ou uma **fundação pública**.

De acordo com os arts. 51 e 52 da Lei 9.649/1998, para receber a qualificação de agência executiva, a autarquia ou fundação pública deve ter um **plano estratégico** de reestruturação e de desenvolvimento institucional em andamento e celebrar **contrato de gestão** com o respectivo Ministério supervisor. Após esses dois passos, será expedido um **decreto**, que efetivamente outorgará à qualificação à entidade. A concessão da qualificação é **ato discricionário**, visto que dispõe o *caput* do art. 51 da Lei 9.649/1998, o “*Poder Executivo poderá qualificar*” as entidades como agências executivas.

Os contratos de gestão das agências executivas devem ser celebrados com **periodicidade mínima de um ano** e estabelecerão os objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da

---

estrito. Tendo em vista essa similaridade, existe o **conceito** de agência reguladora em **sentido amplo**: “qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta com função de regular a matéria específica que lhe está afeta” (Maria Sylvia Di Pietro). Esse conceito abrange as “verdadeiras” agências reguladoras, o Bacen, a CVM, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) e outros órgão com função de regulação e fiscalização.

<sup>7</sup> Di Pietro, 2014, p. 538.

<sup>8</sup> A Lei 9.649/1998 é uma lei federal e, portanto, aplica-se tão somente à União. Caso os estados e municípios desejam dispor de mecanismo semelhante, deverão elaborar leis próprias, estabelecendo o regramento de qualificação.



entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.

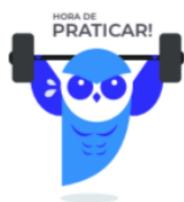
Após receber a qualificação, a autarquia ou fundação pública passa a se submeter a **um regime jurídico especial**, em que há maior autonomia para atuação. Por exemplo, no que se refere às licitações e contratos, as agências executivas possuem um **limite duplicado para dispensa de processo licitatório** (art. 24, §1º da Lei 8.666/1993).



(TJ CE - 2018) Autarquias e fundações públicas podem receber, por meio de lei específica, a qualificação de agência executiva, para garantir o exercício de suas atividades com maior eficiência e operacionalidade.

**Comentários:** a qualificação das fundações e autarquias em agências executivas ocorre mediante decreto do Poder Executivo. Logo, não ocorre por meio de lei específica. Vale lembrar, ademais, que a qualificação depende da existência de um plano estratégico de reestruturação e de desenvolvimento institucional em andamento e de um contrato de gestão celebrado com o respectivo ministério supervisor. Desta forma, a questão está **incorreta**.

## 4 QUESTÕES PARA FIXAÇÃO



1. (Vunesp/Câmara de Itaquaquecetuba-SP/2018) Assinale a alternativa correta a respeito das agências reguladoras.
  - a) Possuem personalidade jurídica de direito privado.
  - b) São entidades integrantes da Administração Pública Direta, vinculadas aos Ministérios Federais.
  - c) Podem ser criadas em âmbitos Estadual e Federal, exceto Municipal.
  - d) Seus dirigentes ocupam cargo em comissão por prazo indeterminado.



e) A elas é atribuído o poder de arbitragem para compor conflitos que ocorram na sua esfera de atuação.

**Comentário:**

a) as agências reguladoras são autarquias em regime especial, possuindo, dessa forma, personalidade jurídica de direito público – ERRADA;

b) por serem autarquias especiais, são então entidades integrantes da administração indireta – ERRADA;

c) as agências podem ser criadas nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal – ERRADA;

d) na verdade, a doutrina destaca que a mais marcante característica das agências reguladoras se refere ao mandato fixo de seus membros, conforme prazo disposto em suas leis instituidoras – ERRADA;

e) uma das características do regime especial a que se submetem as agências reguladoras, segundo Di Pietro, é a de que suas decisões possuem caráter final, em regra não passíveis de apreciação por outros órgãos ou entidades da Administração. Por isso, são capazes de compor (solucionar) os conflitos em sua esfera de atuação – CORRETA.

Logo, a alternativa E é o gabarito.

**2. (Vunesp/Prefeitura de Sorocaba-SP/2018) A característica fundamental da teoria do órgão consiste no princípio da imputação volitiva, ou seja, a vontade do órgão público é imputada à pessoa jurídica a qual este pertence. Em consequência disso, é correto afirmar que um ato administrativo praticado no âmbito de uma**

a) Autarquia pode ser questionado judicialmente, figurando a Municipalidade no polo passivo da demanda.

b) Secretaria Estadual pode ser questionado judicialmente, figurando a própria Secretaria no polo passivo da demanda.

c) Empresa Pública pode ser questionado judicialmente, figurando a Municipalidade no polo passivo da demanda.

d) Diretoria pode ser questionado judicialmente, figurando a própria Diretoria no polo passivo da demanda.

e) Secretaria Municipal pode ser questionado judicialmente, figurando a Municipalidade no polo passivo da demanda.



**Comentário:** as autarquias e empresas públicas possuem personalidade jurídica própria, podendo figurar no polo passivo das demandas judiciais interpostas contra elas.

Já as secretarias e as diretorias **são órgãos públicos que não possuem personalidade jurídica própria**, de forma que, quando demandadas judicialmente, **são representadas pelo ente com personalidade jurídica a que estejam vinculadas**. No caso de uma secretaria municipal, portanto, será o município que figurará no polo passivo da demanda (letra E).

As letras A e C estão erradas, pois no polo passivo estará a próprio autarquia ou empresa pública, respectivamente. As letras B e D estão incorretas, uma vez que serão os entes que a secretaria e a diretoria compõem que figurarão no polo passivo.

Com isso, temos o gabarito na [alternativa E](#).

**3. (Vunesp/Câmara de Campo Limpo Paulista-SP/2018) Com o Programa Nacional de Desestatização e com o objetivo de reduzir o déficit público, passou-se à iniciativa privada atividades que eram dispendiosas para o Estado, transferindo a prestação de serviços a entidades privadas, com a intenção de reduzir gastos e buscar uma maior eficiência na execução das atividades, criando-se então, as**

- a) autarquias profissionais.
- b) autarquias territoriais.
- c) fundações públicas.
- d) empresas públicas.
- e) agências reguladoras.

**Comentário:** as agências reguladoras surgiram no Brasil a partir da década de 90, durante o período da Reforma Gerencial ou Reforma do Aparelho do Estado. Foram criadas justamente para realizar a regulação desse novo modelo de prestação de serviços públicos. Assim, segundo Di Pietro, de um lado, elas assumiram os poderes e encargos do poder concedente nos contratos de concessão, como os de fazer licitação, contratar, fiscalizar, punir, alterar, rescindir, encampar, etc.

De outro lado, as agências exercem a atividade chamada de regulação propriamente dita que, em sentido amplo, abrange a competência de estabelecer regras de conduta, fiscalizar, reprimir, punir, resolver conflitos, não só no âmbito da própria concessão, mas também nas relações com outras prestadoras de serviço.

O enunciado da questão foi feito para confundir o aluno, pois fala em “entidades privadas”, mas nas alternativas só temos entidades administrativas. Porém, o que o avaliador quis não era a



entidade para a qual foi realizada a desestatização, mas sim o tipo de entidade que foi criada para viabilizar o controle e regulação dessas desestatizações.

Portanto, a **alternativa E** é o nosso gabarito.

**4. (Vunesp/PC-SP/2018) A Administração Indireta compreende as seguintes entidades, dotadas de personalidade jurídica própria**

- a) autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.
- b) agências executivas, fundações de apoio e serviços sociais autônomos.
- c) autarquias, fundações, organizações sociais e empresas públicas.
- d) agências reguladoras, empresas públicas e Polícias Civil e Militar.
- e) autarquias, fundações e organizações sociais.

**Comentário:** a administração indireta compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria: autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas.

Vamos analisar as outras opções:

b) as agências executivas não são espécie de entidade, mas qualificação concedida às autarquias e fundações públicas. Por outro lado, fundações de apoio e serviços sociais autônomos são entidades do terceiro setor – ERRADA;

c) e e) as organizações sociais fazem parte do terceiro setor – ERRADAS;

d) as polícias civil e militar são órgãos públicos da administração direta – ERRADA.

Desse modo, temos o gabarito na **alternativa A**.

**5. (Vunesp/CRBio-1ª Região/2017) Os Conselhos Federal e Regionais de Biologia constituem, em conjunto, uma autarquia federal, cujo objetivo é orientar, disciplinar, e fiscalizar o exercício da profissão de biólogo. É correto afirmar que referida autarquia tem**

- a) personalidade jurídica de direito privado e autonomia administrativa e financeira, uma vez que seu orçamento é composto por contribuições dos profissionais registrados.
- b) personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa e financeira e é sujeita à supervisão ministerial.
- c) personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira e é sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas da União.



d) personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa e financeira e integra a Administração indireta.

e) personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, e é sujeita a controle administrativo, integrando a Administração direta.

**Comentário:** as autarquias possuem personalidade jurídica de direito público. Com isso, já eliminamos as alternativas A, B e D. Além disso, integram a administração indireta, e não a direta, sendo esse o erro da alternativa E.

Assim, nosso gabarito é a alternativa C, tendo em vista que, de fato, as autarquias possuem personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira e é sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas da União.

Por isso, nosso gabarito é a **alternativa C**.

#### **6. (Vunesp/IPSM/2018) Sobre a autarquia, assinale a alternativa correta.**

a) É pessoa jurídica de direito público criada por lei, integrante da Administração direta.

b) É criada por lei, mas sua existência legal depende do registro do seu estatuto na Junta Comercial.

c) É criada por lei para desempenhar, com exclusividade, funções de caráter econômico, que sejam próprias e típicas do Estado.

d) Sua extinção, assim como sua criação, somente pode ocorrer por meio de lei de iniciativa do Poder Executivo.

e) Tem personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprias, mas está subordinada ao controle hierárquico do Ministério ou Secretaria ao qual se encontra vinculada.

**Comentário:**

a) as autarquias integram a administração indireta – ERRADA;

b) a criação das autarquias decorre diretamente da lei, não havendo necessidade de registro, dado o seu caráter público – ERRADA;

c) as autarquias são criadas para exercer atividades típicas de Estado, e não atividade econômica – ERRADA;

d) isso mesmo, tanto a criação quanto a extinção das autarquias deve ser feita através de lei, de iniciativa do Poder Executivo – CORRETA;



e) as autarquias não estão subordinadas ao ente instituidor, ou seja, não há relação de hierarquia entre uma entidade autárquica e os órgãos da administração direta do ente político que as instituiu. Diz-se, no entanto, que há vinculação administrativa, normalmente com o ministério da área correspondente – ERRADA.

Sendo assim, a **alternativa D** é o gabarito da questão.

**7. (Vunesp/Câmara Municipal de São José dos Campos-SP/2018) Se a Prefeitura do Município de São José dos Campos desejasse criar uma autarquia prestadora de serviços públicos de água, esgoto e saneamento básico, seria necessário**

- a) aprovar uma lei específica na Câmara Municipal para criar a autarquia, que passaria a integrar a Administração Indireta do Município.
- b) aprovar uma lei específica na Câmara Municipal para autorizar o Poder Executivo a criar a autarquia, que passaria a integrar a Administração Indireta do Município.
- c) editar um Decreto Municipal para criar a autarquia, que passaria a integrar a Administração Direta do Município.
- d) aprovar uma lei específica na Câmara Municipal para autorizar o Poder Executivo a criar a autarquia, que passaria a integrar a Administração Direta do Município.
- e) editar um Decreto Municipal para criar a autarquia, que passaria a integrar a Administração Indireta do Município.

**Comentário:** as autarquias compõem a administração indireta, e são conceituadas como o serviço autônomo, **criado por lei**, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

Portanto, nosso gabarito é a **alternativa A**.

**8. (Vunesp/PC-BA/2018) O conjunto de órgãos que integram as pessoas federativas, aos quais foi atribuída a competência para o exercício, de forma centralizada, das atividades administrativas do Estado denomina-se**

- a) Administração Indireta.
- b) Administração Direta.
- c) Fundação Pública.
- d) Sociedade de Economia Mista.
- e) Empresa Pública.



**Comentário:** segundo Carvalho Filho, a Administração Direta é o **conjunto de órgãos** que integram as pessoas políticas ou federativas (União, estados, Distrito Federal e municípios), aos quais foi atribuída a competência para o exercício das atividades administrativas do Estado de forma centralizada. Trata-se, portanto, dos serviços prestados diretamente pelas **entidades políticas**, utilizando-se, para tanto, de seus órgãos internos, que são centros de competências despersonalizados.

Logo, a **alternativa B** é o gabarito da questão.

### 9. (Vunesp/Prefeitura de Barretos-SP/2018) As autarquias integram a Administração Indireta e são consideradas pessoas jurídicas de Direito

- a) Público de capacidade exclusivamente administrativa que integram a Administração Indireta.
- b) Privado de capacidade exclusivamente administrativa que integram a Administração Indireta.
- c) Privado de capacidade exclusivamente administrativa que integram a Administração Direta.
- d) Público de capacidade exclusivamente administrativa que integram a Administração Direta.
- e) Público de capacidade exclusivamente administrativa que podem integrar tanto a Administração Indireta como a Direta.

**Comentário:** pelo conceito de Celso Antônio Bandeira de Mello, as autarquias são “pessoas jurídicas de Direito Público de capacidade exclusivamente administrativa”. Essas entidades integram a chamada administração indireta, ao lado das empresas estatais e fundações públicas.

Por isso, nosso gabarito é a **alternativa A**.

### 10. (Vunesp/TJ-SP/2018) A promulgação de uma lei que estabelece a criação de uma autarquia com transferência de parte da competência da União para a pessoa jurídica criada envolve

- a) unificação de competências.
- b) reunião de competências.
- c) descentralização do poder.
- d) desconcentração do poder.

**Comentário:** a criação de entidades administrativas com personalidade jurídica própria para o exercício de competências dos entes federativos depende de lei específica, caracterizando uma forma de **descentralização administrativa**. A questão utilizou a expressão “descentralização de poder”. Não é muito comum esta expressão, mas não deixa de estar correta, pois a descentralização transfere “poderes” relativos à competência descentralizada.



Com isso, nosso gabarito é a alternativa C.

**11. (Vunesp/FAPESP/2018) Para consecução dos fins constitucionalmente previstos, sem criação de nova pessoa jurídica, o Poder Público pode dividir competência em razão da matéria, da hierarquia ou seguindo outros critérios razoáveis, por meio da chamada**

- a) desconcentração.
- b) descentralização.
- c) deslegalização.
- d) outorga de título de utilidade pública.
- e) celebração de contrato de gestão com agências executivas.

**Comentário:** o enunciado fala em divisão de competências sem a criação de uma nova pessoa jurídica. Ao lermos essas características, logo devemos lembrar da desconcentração.

Nesse sentido, a desconcentração ocorre exclusivamente dentro de uma mesma pessoa jurídica, dando origem aos órgãos públicos.

A descentralização, por outro lado, é a distribuição de competências de uma para outra pessoa, física ou jurídica, e ocorre quando o Estado não executa o serviço por meio de sua Administração direta. Envolve, portanto, duas pessoas distintas: o Estado – União, estados, Distrito Federal e municípios – e a pessoa que executará o serviço, uma vez que recebeu essa atribuição do Estado.

Logo, o gabarito da questão é a alternativa A.

**12. (Vunesp/PGE-SP/2018) Modelo de gestão orientado para práticas gerenciais com foco em resultados e atendimento aos usuários, qualidade de serviços e eficiência de processos com autonomia gerencial, orçamentária e financeira, sem abandonar parâmetros do modelo burocrático pode, em tese, e de acordo com o ordenamento jurídico em vigor, ser adotado por autarquia**

- a) observada a autonomia, desde que qualificada como agência executiva, por meio de deliberação da autoridade máxima da autarquia, ratificada pelo Titular da Pasta tutelar, a quem competirá executar controle de finalidade e monitorar o atingimento das metas especificadas no âmbito do programa de ação do ente descentralizado.
- b) mediante celebração de contrato entre o Poder Público, por meio da Pasta tutelar, e o ente descentralizado, que abranja plano de trabalho voltado ao alcance dos objetivos e metas estipulados de comum acordo entre as partes.



c) de forma autônoma, por meio de seu regimento interno, que deverá estabelecer objetivos estratégicos, metas e indicadores específicos observados os critérios de especialização técnica que justificaram a autorização legal para criação do ente descentralizado.

d) mediante lei específica que autorize a contratualização de resultados entre o setor regulado e a autarquia que pretenda adotar o modelo gerencial, observada a finalidade de interesse público que justificou a desconcentração técnica no específico setor de atuação do órgão.

e) mediante celebração de acordo de cooperação técnica, precedido de protocolo de intenções, a serem firmados entre a autarquia em regime especial e a pessoa de direito público interno que autorizou a sua criação, com derrogação em parte do regime jurídico administrativo, nos limites de lei específica.

**Comentário:** de acordo com a CF/88, a autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade (art. 37, § 8º).

Nesse caso, caberá à lei dispor sobre: (i) o prazo de duração do contrato; (ii) os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes; (iii) a remuneração do pessoal. Esses são os famosos contratos de gestão firmados entre os administradores e o poder público.

Assim, as autarquias comuns podem aumentar sua autonomia, conforme previsão constitucional, mediante contrato, que abranja plano de trabalho voltado ao alcance dos objetivos e metas estipulados de comum acordo entre as partes.

Assim, temos o gabarito na [alternativa B](#).

**13. (Vunesp/Prefeitura de São José dos Campos – SP/2017) Consoante site da Prefeitura de São José dos Campos: “O Instituto de Previdência do Servidor Municipal de São José dos Campos – IPSM é uma entidade autárquica, sem fins lucrativos. É o órgão gestor do Regime Próprio de Previdência do Município. Seu compromisso é atender às necessidades do servidor municipal de São José dos Campos, concedendo benefícios, prestando serviços aos seus segurados e dependentes.” Podemos afirmar corretamente que o IPSM:**

a) integra a Administração Pública Direta do Município, com personalidade jurídica de direito público.

b) integra a Administração Pública Indireta, possuindo personalidade jurídica de direito privado.

c) não integra a Administração Pública do Município, possuindo personalidade jurídica de direito privado.



- d) integra a Administração Pública Indireta, possuindo personalidade jurídica de direito público.
- e) sendo uma autarquia é pessoa jurídica de direito público, instituída para desempenhar atividades administrativas sob regime de direito privado.

**Comentário:** o enunciado aponta que se trata de uma autarquia. A Prof. Maria Sylvia Zanella Di Pietro define autarquia como a pessoa jurídica de direito público, criada por lei, com capacidade de autoadministração, para o desempenho de serviço público descentralizado, mediante controle administrativo exercido nos limites da lei. Elas integram a Administração indireta dos entes a que pertencem. A única alternativa que traz corretamente todos esses elementos é a D.

Portanto, a alternativa D é o nosso gabarito.

**14. (Vunesp/Câmara de Sumaré - SP/2017) A Administração deve sempre ter por objetivo adotar a melhor forma de organização de suas atividades, com vistas a otimizar o acesso dos administrados às utilidades fornecidas pelo Estado. A respeito das diversas formas de organização administrativa, assinale a alternativa correta.**

- a) A desconcentração administrativa resulta na criação de uma pessoa jurídica própria para o exercício de determinada competência e pode ocorrer tanto no âmbito da Administração Direta como na Administração Indireta.
- b) A descentralização administrativa pode ocorrer por contrato ou por lei e a partir dela é constituída uma relação de hierarquia entre a entidade delegante da atividade e a entidade a quem foi delegada a sua execução.
- c) A descentralização pode ser realizada por delegação, situação em que a Administração transfere o exercício de determinada atividade, por tempo determinado, a um outro sujeito por meio de um contrato.
- d) A desconcentração administrativa consiste em mecanismo de distribuição interna de competências, normalmente atribuídas a órgãos públicos, que, em razão de sua autonomia, passam a se sujeitar a um controle finalístico ou de supervisão.
- e) Os conceitos de desconcentração e descentralização administrativa são utilizados, pela doutrina, como sinônimos, uma vez que refletem um mesmo modo de organização da burocracia estatal.

**Comentário:**

- a) a desconcentração ocorre exclusivamente dentro de uma mesma pessoa jurídica, constituindo uma técnica administrativa utilizada para distribuir internamente as competências, dando origem aos órgãos públicos, que não possuem personalidade jurídica própria – ERRADA;



b) a alternativa começou bem, mas pecou ao dizer que existe relação de hierarquia na descentralização. Isso porque não haverá relação hierárquica em nenhuma forma de descentralização, mas apenas vinculação. Assim, o órgão central realiza a tutela (administrativa), supervisão (ministerial) ou controle finalístico sobre o exercício da atividade por parte do ente descentralizado, nos termos estabelecidos em lei – ERRADA;

c) na descentralização por delegação ou colaboração, uma entidade política ou administrativa transfere, por contrato ou por ato unilateral, a execução de um serviço a uma pessoa jurídica de direito privado preexistente. Assim, a pessoa que recebe a delegação poderá prestar o serviço diretamente à população, em seu próprio nome e por sua conta e risco, sofrendo a fiscalização do Estado – CORRETA;

d) a desconcentração ocorre na mesma pessoa jurídica e, por conseguinte, realiza-se dentro de uma estrutura hierarquizada, com relação de subordinação entre os diversos níveis, havendo, portanto, um controle hierárquico – ERRADA;

e) os termos não são sinônimos. A descentralização pressupõe a existência de, no mínimo, duas pessoas distintas: uma que transfere a competência e a outra que recebe, sendo que não há relação hierárquica. Já a desconcentração ocorre dentro uma única pessoa jurídica, constituindo uma técnica administrativa de distribuição interna de competências, em que existe relação hierárquica – ERRADA.

Assim, a alternativa C está correta e é o nosso gabarito.

**15. (Vunesp/Câmara de Sumaré - SP/2017) Suponha-se que o Prefeito de Sumaré submeta à Câmara Municipal projeto de lei visando instituir uma agência reguladora cuja competência seja fiscalizar os serviços prestados por concessionárias de serviços públicos no âmbito da Municipalidade. O Presidente da Câmara, buscando obter subsídios para os debates do projeto na Casa, convida Procurador da Câmara para discutir o assunto. Considerando o instituto das agências reguladoras no sistema brasileiro, é correto o Procurador afirmar que**

a) a lei pode atribuir a competência para a agência resolver conflito entre os atores do setor regulado.

b) a agência deverá se submeter ao controle hierárquico do Poder Executivo, em respeito ao princípio democrático.

c) a agência somente pode ser constituída caso haja expressa permissão no texto da Lei Orgânica.

d) é vedada a instituição de taxas regulatórias em favor da agência, uma vez que a sua autonomia acentuada em face do Poder Executivo não é recomendável.

e) as agências adotam, no Brasil, a estrutura de pessoas jurídicas de direito privado ante a necessidade de flexibilidade para regular os setores.



### Comentário:

- a) as agências reguladoras têm a função de regular a matéria que se insere em sua esfera de competência, de forma que a lei pode sim autorizar que elas resolvam conflitos entre as partes do setor regulado – CORRETA;
- b) como autarquias de regime especial, as agências reguladoras não estão submetidas hierarquicamente ao Poder Executivo, havendo uma vinculação ao ministério do setor correspondente, para fins de tutela ou supervisão ministerial – ERRADA;
- c) as agências reguladoras são criadas por lei, mas não necessariamente pela lei orgânica – ERRADA;
- d) as agências detêm poder de polícia, de forma que pode instituir taxas em favor de suas atividades – ERRADA;
- e) como autarquias em regime especial, possuem personalidade jurídica de direito público – ERRADA.

Sendo assim, nosso gabarito é a **alternativa A**.

### 16. (Vunesp/TJ SP/2017) Sobre as agências reguladoras, é correto afirmar:

- a) embora possuam natureza jurídica de autarquia, são dotadas de regime especial, consistente em alto grau de autonomia, mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes e poder de regulação mediante a edição de normas gerais e abstratas de natureza infralegal, em matérias de suas competências, e subordinada ao princípio da legalidade.
- b) possuem natureza jurídica de autarquia – o que impõe criação e extinção por lei – e desenvolvem, sob regime jurídico de direito público, atividades próprias do Estado e com certa autonomia em relação à administração central, não diferindo, portanto, de suas congêneres.
- c) por sua conformação constitucional distinta, não se subordinam ao modelo das autarquias, uma vez que possuem alto grau de autonomia que se expressa no mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes e, no poder normativo, com possibilidade de inovar na ordem jurídica com edição de normas abstratas e gerais nas matérias de suas competências.
- d) são dotadas de autonomia administrativa e financeira e hierárquica em relação à Administração Direta, como os demais entes autárquicos, mas dotadas de regime especial que se expressa na previsão de mandatos fixos e estabilidade de seus dirigentes.

**Comentário:** as agências reguladoras são **autarquias sob regime especial**, integrantes da Administração indireta, criadas por lei, dotadas de autonomia financeira e orçamentária, organizadas em colegiado cujos membros detém mandato fixo, com a finalidade de regular e



fiscalizar as atividades de prestação de serviços públicos. Não estão subordinadas a nenhum outro órgão público, sofrendo apenas a supervisão ministerial da área em que atuam. Em relação às autarquias, as agências reguladoras possuem uma autonomia ainda maior, ao ponto de ser chamada de independência, principalmente quanto aos seguintes aspectos: autonomia financeira-orçamentária; autonomia administrativa, patrimonial e técnica; vinculação ministerial (ausência de subordinação hierárquica); escolha técnica e mandato fixo de seus diretores.

Com isso, percebemos que a alternativa A é a única que reúne corretamente essas características.

A alternativa B erra ao dizer que possuem pouca autonomia e que não se diferem das autarquias comuns; a C por dizer que não se subordinam ao modelo das autarquias e a D está errada ao dizer que os demais entes autárquicos também possuem essas características, o que não é verdade.

Portanto, a **alternativa A** é o gabarito da questão.

**17. (Vunesp/Prefeitura de Porto Ferreira - SP/2017) Sobre as entidades da Administração Indireta, assinale a alternativa correta.**

- a) As agências executivas não consistem em nova espécie de entidade administrativa, tratando-se de qualificação conferida a autarquias e fundações públicas que celebram contrato de gestão com a Administração.
- b) As agências reguladoras podem impor, compulsoriamente, que os conflitos entre empresas atuantes no setor regulado sejam resolvidos de forma exclusiva por elas.
- c) As fundações públicas são instituídas por lei e possuem a mesma natureza jurídica das autarquias, não podendo o legislador lhes conferir personalidade jurídica de direito privado.
- d) As autarquias são entidades dotadas de personalidade jurídica de direito público, integrantes da Administração Indireta, possuidoras de patrimônio público e criadas mediante autorização legal.
- e) As entidades da Administração Indireta, na condição de integrantes da Administração, sujeitam-se ao controle hierárquico do Poder Executivo.

**Comentário:**

a) agência executiva é a qualificação dada à autarquia ou fundação que tenha celebrado contrato de gestão com o órgão da Administração Direta a que se acha vinculada, para melhoria da eficiência e redução de custos. Assim, não se trata de entidade instituída com a denominação de agência executiva. Trata-se de entidade preexistente (autarquia ou fundação governamental) que, uma vez preenchidos os requisitos legais, recebe a qualificação de agência executiva – CORRETA;



- b) não há essa autorização para estabelecer que os conflitos sejam resolvidos exclusivamente pelas Agências. No Brasil, vige o princípio da inafastabilidade da jurisdição, de forma que os conflitos podem ser levados ao Poder Judiciário, que é quem detém a competência para resolver os conflitos de forma definitiva – ERRADA;
- c) as fundações públicas podem tanto ter personalidade jurídica de direito privado quanto de direito público – ERRADA;
- d) as autarquias são criadas diretamente pela lei, e não mediante autorização legal. A própria lei já cria a autarquia – ERRADA;
- e) o controle das entidades da Administração Indireta realizado pela Administração Direta é um controle finalístico, e não hierárquico – ERRADA.

Com isso, nosso gabarito é a **alternativa A**.

**18. (Vunesp/Câmara de Cotia – SP/2017) Assinale a alternativa que corretamente discorre sobre aspectos da Administração Direta e/ou Indireta.**

- a) Enquanto a Administração Direta é composta de pessoas jurídicas, também denominadas de entidades, a Administração Indireta se compõe de órgãos internos do Estado, sem personalidade jurídica.
- b) Pode-se conceituar empresa pública como a pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta, criada por lei para desempenhar funções que, despidas de caráter econômico, sejam próprias e típicas do Estado.
- c) A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta poderá ser ampliada mediante contrato a ser firmado entre seus administradores e o Poder Público, tendo por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade.
- d) As autarquias são sociedades por ações, adequadas para atividades empresariais, sendo as ações distribuídas entre o Governo e particulares; como entes privados, conduzem-se na vida econômica com maior versatilidade.
- e) Os empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista podem acumular seus empregos com cargos ou funções públicas, não são equiparados a funcionários públicos para fins penais e não são considerados agentes públicos para os fins de incidência das sanções em hipótese de improbidade administrativa.

**Comentário:**



- a) a alternativa trocou os conceitos. Enquanto a Administração Indireta é composta de pessoas jurídicas, também denominadas de entidades, a Administração Direta se compõe de órgãos internos do Estado, sem personalidade jurídica – ERRADA;
- b) a empresa pública é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei e com patrimônio próprio, cujo capital social é integralmente detido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios – ERRADA;
- c) na forma do art. 37, §8º, a autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre o prazo de duração do contrato; os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes e a remuneração do pessoal - CORRETA;
- d) as autarquias são pessoas jurídicas de direito público, que executam atividades típicas da Administração Pública – ERRADA;
- e) a proibição de acumulação diz respeito tanto aos cargos quanto aos empregos públicos – ERRADA.

Nesse caso, nosso gabarito é a **alternativa C**.

**19. (Vunesp/IPSMI/2016) A respeito da estruturação da Administração Pública brasileira, assinale a alternativa correta.**

- a) As agências executivas possuem natureza de pessoa jurídica de direito privado, diferenciando-se, assim, das autarquias e fundações.
- b) As agências reguladoras são autarquias com regime jurídico especial, dotadas de autonomia reforçada em relação ao ente estatal.
- c) As empresas públicas estão necessariamente revestidas da forma jurídica de sociedade anônima.
- d) Os empregados das empresas estatais estão necessariamente submetidos ao teto remuneratório.
- e) As fundações públicas de direito privado, assim como as autarquias, são criadas por lei.

**Comentário:**

- a) agência executiva é a qualificação dada à autarquia ou fundação que tenha celebrado contrato de gestão com o órgão da Administração Direta a que se acha vinculada – ERRADA;



b) isso mesmo. Uma característica marcante das agências reguladoras é sua maior autonomia em relação ao ente estatal, quando comparadas com as autarquias comuns – CORRETA;

c) as empresas públicas podem se revestir dos tipos jurídicos previstos em lei; por outro lado, as sociedades de economia mista devem ter criadas sob a forma de sociedade anônima (arts. 3º e 4º da Lei 13.303/16) – ERRADA;

d) o teto constitucional deve ser observado por todos os servidores e também pelos empregados públicos, mas no caso das empresas estatais, somente são alcançados pelo teto se receberem recursos da União, dos Estados, do DF ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou custeio em geral, conforme art. 37, §9º da Constituição Federal – ERRADA;

e) as fundações públicas de direito privado têm sua criação autorizada por lei, e não criada diretamente pela lei, como é o caso das autarquias e fundações de direito público – ERRADA.

Portanto, a **alternativa B** é o nosso gabarito.

**20. (Vunesp/Prefeitura de São Paulo – SP/2015) Quando, aos administradores dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, é dada a oportunidade de ampliar sua autonomia gerencial, orçamentária e financeira, fixando metas de desempenho, por meio de contratação dessas metas com o poder público, o instrumento definido e permitido, para tanto, pela Constituição Federal é o contrato de**

- a) Atribuição.
- b) Controle.
- c) Gestão.
- d) Gerenciamento.
- e) Planejamento.

**Comentário:** o art. 37, §8º da Constituição Federal prevê que a autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada **mediante contrato** (contrato de gestão), a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade.

Logo, nosso gabarito é a **alternativa C**.

**21. (Vunesp/HCFMUSP/2015) Assinale a alternativa que identifica uma pessoa de direito público interno.**

- a) Partido Político.



- b) Empresa Pública.
- c) Sociedade de economia mista.
- d) Autarquia.
- e) Associação de classe com representação nacional.

**Comentário:** o partido político; a empresa pública; a sociedade de economia mista e as associações de classe são pessoas jurídicas de direito privado. A autarquia, por sua vez, é uma entidade da administração indireta, com personalidade jurídica de direito público.

Logo, nosso gabarito é alternativa D.

**22. (Vunesp/CRO SP/2015-Adaptada) Considere a seguinte situação hipotética. Cidadão ingressa com ação popular em face do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, proposta com o objetivo de que seja declarada a ilegalidade e a lesividade ao patrimônio público consubstanciadas no fato de o Conselho manter em seu quadro funcionário com mais de 70 anos, que foi contratado há 12 (doze) anos, sem observância da regra do concurso público. A respeito, é correto afirmar que o Conselho Regional de Odontologia de São Paulo constitui autarquia federal e, como tal, deve se submeter às regras de direito público, razão pela qual a ação popular deve ser julgada procedente, afastando-se o funcionário e promovendo-se o devido concurso público para quaisquer admissões de funcionários que se façam necessárias.**

**Comentário:** as autarquias profissionais (CREA, CRM, CRA...) são pessoas jurídicas de direito público, integrantes da Administração Indireta, criadas por lei para desempenhar funções que, despidas de caráter econômico, sejam próprias e típicas do Estado, fiscalizando o exercício das profissões. Por isso, submetem-se aos regramentos de direito público, como a necessidade de realização de concurso público para contratação de pessoal. Lembrando que essas disposições não se aplicam à OAB, que possui um regime singular, segundo o STF.

Com isso, nosso gabarito é **correto**.

**23. (Vunesp/Câmara Municipal de Jaboticabal – SP/2015) Órgãos públicos são unidades abstratas que sintetizam os vários círculos de atribuições do Estado, aqueles que expressam decisões estatais para o cumprimento dos fins da pessoa jurídica, são classificados como órgãos**

- a) consultivos.
- b) de controle.
- c) ativos.



- d) contenciosos.
- e) verificadores.

**Comentário:**

- a) os órgãos consultivos são os órgãos de aconselhamento e elucidação (emissão de pareceres) para que sejam tomadas as providências pertinentes pelos órgãos ativos – ERRADA;
- b) os órgãos de controle são os prepostos a fiscalizar a controlar a atividade de outros órgãos ou agentes – ERRADA;
- c) os órgãos ativos são os que expressam decisões estatais para o cumprimento dos fins da pessoa jurídica, como é o caso, por exemplo, dos Ministérios – CORRETA;
- d) segundo Bandeira de Mello, os órgãos contenciosos são aqueles que julgam, como é o caso de uma comissão processante de servidores para apuração de infrações – ERRADA;
- e) segundo Bandeira de Mello, os órgãos verificadores são aqueles responsáveis por verificar situações fáticas ou jurídicas, através de perícias ou conferências – ERRADA.

Portanto, o gabarito da questão é a [alternativa C](#).

**24. (Vunesp/Câmara Municipal de Jaboticabal – SP/2015) Assinale a alternativa que menciona, correta e respectivamente, entidades da administração indireta e da administração direta da União.**

- a) Autarquias e Ministérios.
- b) Fundações Públicas e Agências Reguladoras.
- c) Casa Civil e Sociedades de Economia Mista.
- d) Secretaria de Relações Institucionais e Autarquias.
- e) Ministérios e Casa Civil.

**Comentário:**

- a) Autarquias (administração indireta) e Ministérios (administração direta) – CORRETA;
- b) Fundações Públicas e Agências Reguladoras (ambas da administração indireta) – ERRADA;
- c) Casa Civil (administração direta) e Sociedades de Economia Mista (administração indireta) – ERRADA;



- d) Secretaria de Relações Institucionais (administração direta) e Autarquias (administração indireta) – ERRADA;
- e) Ministérios e Casa Civil (ambas da administração direta) – ERRADA.

Desse modo, nosso gabarito é a **alternativa A**.

**25. (Vunesp/SAP SP/2015) Assinale a alternativa que contempla somente órgãos da Administração Direta do Estado.**

- a) Sociedade de economia mista, secretaria estadual e universidade estadual.
- b) Agência reguladora, Presidência da República e Congresso Nacional.
- c) Secretaria estadual, polícia civil e polícia militar.
- d) Escola pública, universidade estadual e empresa pública.
- e) Autarquia, ministério e fundação.

**Comentário:**

- a) Sociedade de economia mista (administração indireta), secretaria estadual e universidade estadual (administração indireta) – ERRADA;
- b) Agência reguladora (administração indireta), Presidência da República e Congresso Nacional (ambos da administração direta federal) – ERRADA;
- c) Secretaria estadual, polícia civil e polícia militar são órgãos da administração direta do Estado – CORRETA;
- d) Escola pública, universidade estadual e empresa pública – as duas últimas compõem a administração indireta – ERRADA;
- e) Autarquia (administração indireta), ministério (administração direta federal) e fundação (administração indireta) – ERRADA.

Logo, o gabarito da questão é o a **alternativa C**.

**26. (Vunesp/Prefeitura de Caieiras – SP/2015) A autarquia, órgão da administração pública indireta, tem como principais elementos caracterizadores:**

- a) ser criada por lei e ter patrimônio próprio.
- b) possuir função econômica e patrimônio próprio.
- c) ser autorizada por lei e ter personalidade de direito privado.



- d) ser autorizada por lei e ter patrimônio personalizado.
- e) possuir forma societária e regime estatutário.

**Comentário:** segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, há certo consenso entre os autores ao apontarem as características das autarquias:

- criação por lei;
- personalidade jurídica pública;
- capacidade de autoadministração;
- especialização dos fins ou atividades;
- sujeição a controle ou tutela.

Ademais, o art. 5º, I, do DL 200/1967 conceitua a autarquia como o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

Portanto, das opções apresentadas, apenas a **alternativa A** está correta, e é o gabarito.

**27. (Vunesp/PC CE/2015) A Administração Pública Indireta corresponde às pessoas jurídicas constituídas para o desempenho especializado de um serviço público. São vinculadas à Administração Pública Direta, mas gozam de autonomia de gestão. Podem ser citados, entre outros, os seguintes exemplos:**

- a) as Empresas Públicas e os Estados-membros.
- b) as Autarquias e os Ministérios
- c) os Estados-membros e as Fundações Públicas.
- d) as Autarquias e os Consórcios Públicos.
- e) os Estados-membros e as Autarquias.

**Comentário:**

a), c) e e) os Estados-membros estão na Administração Direta; são pessoas políticas – ERRADAS;

b) os Ministérios são órgãos que compõem a Administração Direta – ERRADA;

d) as autarquias compõem a Administração Indireta. Quanto ao consórcio público, quando possuir personalidade jurídica de direito público, constituirá associação pública e integrará a Administração Indireta de todos os entes da Federação consorciados – CORRETA.



Logo, nosso gabarito é a alternativa D.

**28. (Vunesp/PC CE/2015) Em relação às entidades da Administração Pública indireta, pode-se afirmar como correto que**

- a) o controle estatal externo é exercido pelo Poder Executivo.
- b) as autoridades das entidades da Administração Indireta não podem ser tidas como coatoras para fins de mandado de segurança.
- c) o patrimônio da empresa pública é sempre insuscetível de penhora.
- d) as empresas prestadoras de serviços públicos não ficam sujeitas à intervenção, no caso de estado de sítio.
- e) os atos da autoridade autárquica têm natureza de ato administrativo.

**Comentário:**

- a) as entidades submetem-se ao controle externo do Tribunal de Contas – ERRADA;
- b) as autoridades das entidades da Administração Indireta não podem ser tidas como coatoras para fins de mandado de segurança – ERRADA;
- c) os bens das sociedades de economia mista e das empresas públicas são considerados bens privados e, portanto, não possuem os atributos dos bens públicos, como a impenhorabilidade e imprescritibilidade. Mas os bens afetados diretamente à prestação do serviço público gozam dos mesmos atributos dos bens públicos, não podendo ser penhorados – ERRADA;
- d) não há essa previsão no ordenamento – ERRADA;
- e) os atos praticados pelas autoridades das autarquias, com regime de direito público, são de fato considerados atos administrativos – CORRETA.

Sendo assim, a alternativa E é o nosso gabarito.

**29. (Vunesp/Câmara de Valinhos – SP/2017) Assinale a alternativa correta quanto às espécies de órgãos públicos.**

- a) Quanto à função, a Câmara Municipal de Valinhos é exemplo de órgão autônomo.
- b) Quanto à estrutura organizacional, a Câmara Municipal de Valinhos é exemplo de órgão superior.
- c) Quanto à estrutura organizacional, a Câmara Municipal de Valinhos é exemplo de órgão consultivo.



- d) Quanto à atuação funcional, a Câmara Municipal de Valinhos é exemplo de órgão singular.
- e) Quanto à atuação funcional, a Câmara Municipal de Valinhos é exemplo de órgão colegiado.

**Comentário:**

a) segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, os órgãos, quanto à função que exercem, podem ser ativos (expressam decisões estatais), de controle (fiscalizam e controlam outros órgãos) e consultivos (prestam aconselhamentos aos órgãos ativos). Já em relação à posição estatal, aí sim a Câmara seria um órgão independente, e não autônomo – ERRADA;

b) a classificação como órgão superior é quanto à posição estatal. Quanto à estrutura, os órgãos podem ser simples ou compostos – ERRADA;

c) a classificação em órgão consultivo é quanto à função que exercem, e não quanto à estrutura – ERRADA;

d) quanto à atuação funcional, os órgãos podem ser singulares ou unipessoais e colegiados ou pluripessoais. A Câmara é um exemplo de órgão colegiado, pois atua/decide pela manifestação conjunta de seus membros – ERRADA.

e) como explicamos acima, a Câmara é um exemplo de órgão colegiado – CORRETA.

Logo, a alternativa E é o nosso gabarito.

**30. (Vunesp/Câmara de Valinhos – SP/2017) Sobre as agências executivas federais, é correto afirmar que**

- a) exercem o serviço de fiscalização de profissões regulamentadas, por delegação do poder público, mediante autorização legislativa.
- b) celebram Termo de Parceria com a Administração Indireta a que estão vinculadas.
- c) são constituídas sob a forma de associação ou fundação e executam atividades de cunho social, sem fins lucrativos.
- d) celebram Contrato de Gestão com o Ministério supervisor.
- e) celebram Termo de Colaboração com o ente público gestor.

**Comentário:** agência executiva é a qualificação dada à autarquia ou fundação que tenha celebrado contrato de gestão com o órgão da Administração Direta a que se acha vinculada, para melhoria da eficiência e redução de custos.



Não se trata de entidade instituída com a denominação de agência executiva. Trata-se de entidade preexistente (autarquia ou fundação governamental) que, uma vez preenchidos os requisitos legais, recebe a qualificação de agência executiva, podendo perdê-la, se deixar de atender aos requisitos.

Portanto, as alternativas B, C e E estão erradas, e a alternativa D está correta.

Por fim, a fiscalização das profissões é feita pelos conselhos profissionais, considerados autarquias profissionais, de forma que a alternativa A está errada.

Com isso, temos o gabarito na [alternativa D](#).

**31. (Vunesp/Prefeitura de Várzea Paulista – SP/2016) No tocante aos órgãos públicos, é correto afirmar que**

- a) a criação depende de lei, mas a extinção poderá ocorrer por meio de decreto.
- b) somente a estruturação deverá ocorrer por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo.
- c) atualmente, o ordenamento jurídico exige lei para criação, estruturação e atribuições.
- d) após alteração constitucional, a estruturação e atribuições podem ser processadas por meio de decreto do Chefe do Executivo.
- e) a extinção depende de lei, mas a criação poderá ocorrer por meio de decreto.

**Comentário:** a criação dos órgãos públicos deve ocorrer na forma prevista na Constituição, existindo uma disciplina diferente para cada Poder. No caso do Poder Executivo, a criação depende de lei em sentido formal, não podendo ocorrer via Decreto (CF, art. 61, §1º, II, "e"). Já a organização e o funcionamento dos órgãos da Administração Direta, quando não implicarem "aumento de despesa nem a criação ou extinção de órgãos públicos", será realizada por meio de decreto do Poder Executivo (CF, art. 84, VI, "a"). Correta, portanto, a alternativa D.

Assim, nosso gabarito é a [alternativa D](#).

**32. (Vunesp/Prefeitura de Várzea Paulista – SP/2016) É correto afirmar, no que concerne a uma Agência Reguladora, que**

- a) todas possuem natureza jurídica de autarquias, sendo que a inovação reside apenas na relativa independência que a ordem jurídica lhe atribui em aspecto técnico, administrativo e financeiro.
- b) os servidores cumprem regime jurídico do emprego público, de caráter trabalhista, regulado pela CLT.
- c) se trata de uma fundação mista, que possui integral independência no tocante à ordem jurídica, assim como no aspecto técnico e no regime jurídico.



d) existem algumas com natureza jurídica de autarquias e outras que se apresentam como fundações.

e) atualmente existem Agências que obedecem ao regime estatutário e outras que obedecem ao regime celetista.

#### **Comentário:**

a) as agências reguladoras são autarquias sob regime especial, integrantes da Administração indireta, criadas por lei, dotadas de autonomia financeira e orçamentária, administrativa e técnica. Eu diria que essa seria a principal inovação, notadamente em virtude do mandato fixo de seus membros. Além disso, temos que considerar que caráter técnico de seus membros, o poder normativo em sua área de atuação, as competências para a solução de conflitos, entre tantas outras. Todavia, a banca considerou a afirmativa como correta, talvez considerando uma análise mais ampla do trecho “em aspecto técnico, administrativo e financeiro” – CORRETA;

b) por serem autarquias, seus servidores devem ser servidores públicos estatutários, sob regime público, e não celetista – ERRADA;

c) e d) as agências reguladoras são autarquias sob regime especial, e não fundações – ERRADA;

e) atualmente não é mais permitida a contratação concomitante de servidores públicos (regime estatutário) e empregados públicos (regime celetista) na administração direta, autárquica e fundacional dos entes políticos, uma vez que vigora novamente a regra do regime jurídico único. Vale lembrar, entretanto, que a EC 19/98 chegou a extinguir o regime jurídico único, permitindo a contratação de empregados públicos em entidades de direito público. Porém, a alteração do art. 39 foi suspensa pelo STF. Logo, voltou a existir o regime jurídico único. Portanto, atualmente, todas as agências reguladoras devem contratar seus agentes mediante regime estatutário – ERRADA.

Portanto, o gabarito da questão é a [alternativa A](#).

---

Concluimos por hoje. Em nossa próxima aula vamos continuar o estudo da organização administrativa.

Espero por vocês!

Bons estudos.

**HERBERT ALMEIDA.**



<http://www.estrategiaconcursos.com.br/cursosPorProfessor/herbert-almeida-3314/>



Se preferir, basta escanear as figuras abaixo:

Instagram (pelo aplicativo do IG)



Youtube



Telegram



## QUESTÕES COMENTADAS NA AULA

- 1. (Vunesp/Câmara de Itaquaquecetuba-SP/2018) Assinale a alternativa correta a respeito das agências reguladoras.**
  - a) Possuem personalidade jurídica de direito privado.
  - b) São entidades integrantes da Administração Pública Direta, vinculadas aos Ministérios Federais.
  - c) Podem ser criadas em âmbitos Estadual e Federal, exceto Municipal.
  - d) Seus dirigentes ocupam cargo em comissão por prazo indeterminado.
  - e) A elas é atribuído o poder de arbitragem para compor conflitos que ocorram na sua esfera de atuação.
- 2. (Vunesp/Prefeitura de Sorocaba-SP/2018) A característica fundamental da teoria do órgão consiste no princípio da imputação volitiva, ou seja, a vontade do órgão público é imputada à pessoa jurídica a qual este pertence. Em consequência disso, é correto afirmar que um ato administrativo praticado no âmbito de uma**



- a) Autarquia pode ser questionado judicialmente, figurando a Municipalidade no polo passivo da demanda.
- b) Secretaria Estadual pode ser questionado judicialmente, figurando a própria Secretaria no polo passivo da demanda.
- c) Empresa Pública pode ser questionado judicialmente, figurando a Municipalidade no polo passivo da demanda.
- d) Diretoria pode ser questionado judicialmente, figurando a própria Diretoria no polo passivo da demanda.
- e) Secretaria Municipal pode ser questionado judicialmente, figurando a Municipalidade no polo passivo da demanda.

### **3. (Vunesp – Procurador Jurídico/Câmara de Campo Limpo Paulista-SP/2018)**

Com o Programa Nacional de Desestatização e com o objetivo de reduzir o déficit público, passou-se à iniciativa privada atividades que eram dispendiosas para o Estado, transferindo a prestação de serviços a entidades privadas, com a intenção de reduzir gastos e buscar uma maior eficiência na execução das atividades, criando-se então, as

- a) autarquias profissionais.
- b) autarquias territoriais.
- c) fundações públicas.
- d) empresas públicas.
- e) agências reguladoras.

### **4. (Vunesp/PC-SP/2018) A Administração Indireta compreende as seguintes entidades, dotadas de personalidade jurídica própria**

- a) autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.
- b) agências executivas, fundações de apoio e serviços sociais autônomos.
- c) autarquias, fundações, organizações sociais e empresas públicas.
- d) agências reguladoras, empresas públicas e Polícias Civil e Militar.
- e) autarquias, fundações e organizações sociais.

### **5. (Vunesp/CRBio-1ª Região/2017) Os Conselhos Federal e Regionais de Biologia constituem, em conjunto, uma autarquia federal, cujo objetivo é orientar, disciplinar, e fiscalizar o exercício da profissão de biólogo. É correto afirmar que referida autarquia tem**

- a) personalidade jurídica de direito privado e autonomia administrativa e financeira, uma vez que seu orçamento é composto por contribuições dos profissionais registrados.



- b) personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa e financeira e é sujeita à supervisão ministerial.
- c) personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira e é sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas da União.
- d) personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa e financeira e integra a Administração indireta.
- e) personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, e é sujeita a controle administrativo, integrando a Administração direta.

**6. (Vunesp/IPSM/2018) Sobre a autarquia, assinale a alternativa correta.**

- a) É pessoa jurídica de direito público criada por lei, integrante da Administração direta.
- b) É criada por lei, mas sua existência legal depende do registro do seu estatuto na Junta Comercial.
- c) É criada por lei para desempenhar, com exclusividade, funções de caráter econômico, que sejam próprias e típicas do Estado.
- d) Sua extinção, assim como sua criação, somente pode ocorrer por meio de lei de iniciativa do Poder Executivo.
- e) Tem personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprias, mas está subordinada ao controle hierárquico do Ministério ou Secretaria ao qual se encontra vinculada.

**7. (Vunesp/Câmara Municipal de São José dos Campos-SP/2018) Se a Prefeitura do Município de São José dos Campos desejasse criar uma autarquia prestadora de serviços públicos de água, esgoto e saneamento básico, seria necessário**

- a) aprovar uma lei específica na Câmara Municipal para criar a autarquia, que passaria a integrar a Administração Indireta do Município.
- b) aprovar uma lei específica na Câmara Municipal para autorizar o Poder Executivo a criar a autarquia, que passaria a integrar a Administração Indireta do Município.
- c) editar um Decreto Municipal para criar a autarquia, que passaria a integrar a Administração Direta do Município.
- d) aprovar uma lei específica na Câmara Municipal para autorizar o Poder Executivo a criar a autarquia, que passaria a integrar a Administração Direta do Município.
- e) editar um Decreto Municipal para criar a autarquia, que passaria a integrar a Administração Indireta do Município.

**8. (Vunesp/PC-BA/2018) O conjunto de órgãos que integram as pessoas federativas, aos quais foi atribuída a competência para o exercício, de forma centralizada, das atividades administrativas do Estado denomina-se**



- a) Administração Indireta.
- b) Administração Direta.
- c) Fundação Pública.
- d) Sociedade de Economia Mista.
- e) Empresa Pública.

**9. (Vunesp/Prefeitura de Barretos-SP/2018) As autarquias integram a Administração Indireta e são consideradas pessoas jurídicas de Direito**

- a) Público de capacidade exclusivamente administrativa que integram a Administração Indireta.
- b) Privado de capacidade exclusivamente administrativa que integram a Administração Indireta.
- c) Privado de capacidade exclusivamente administrativa que integram a Administração Direta.
- d) Público de capacidade exclusivamente administrativa que integram a Administração Direta.
- e) Público de capacidade exclusivamente administrativa que podem integrar tanto a Administração Indireta como a Direta.

**10. (Vunesp/TJ-SP/2018) A promulgação de uma lei que estabelece a criação de uma autarquia com transferência de parte da competência da União para a pessoa jurídica criada envolve**

- a) unificação de competências.
- b) reunião de competências.
- c) descentralização do poder.
- d) desconcentração do poder.

**11. (Vunesp/FAPESP/2018) Para consecução dos fins constitucionalmente previstos, sem criação de nova pessoa jurídica, o Poder Público pode dividir competência em razão da matéria, da hierarquia ou seguindo outros critérios razoáveis, por meio da chamada**

- a) desconcentração.
- b) descentralização.
- c) deslegalização.
- d) outorga de título de utilidade pública.
- e) celebração de contrato de gestão com agências executivas.

**12. (Vunesp/PGE-SP/2018) Modelo de gestão orientado para práticas gerenciais com foco em resultados e atendimento aos usuários, qualidade de serviços e eficiência de processos com autonomia gerencial, orçamentária e financeira, sem abandonar parâmetros do modelo**



**burocrático pode, em tese, e de acordo com o ordenamento jurídico em vigor, ser adotado por autarquia**

- a) observada a autonomia, desde que qualificada como agência executiva, por meio de deliberação da autoridade máxima da autarquia, ratificada pelo Titular da Pasta tutelar, a quem competirá executar controle de finalidade e monitorar o atingimento das metas especificadas no âmbito do programa de ação do ente descentralizado.
- b) mediante celebração de contrato entre o Poder Público, por meio da Pasta tutelar, e o ente descentralizado, que abranja plano de trabalho voltado ao alcance dos objetivos e metas estipulados de comum acordo entre as partes.
- c) de forma autônoma, por meio de seu regimento interno, que deverá estabelecer objetivos estratégicos, metas e indicadores específicos observados os critérios de especialização técnica que justificaram a autorização legal para criação do ente descentralizado.
- d) mediante lei específica que autorize a contratualização de resultados entre o setor regulado e a autarquia que pretenda adotar o modelo gerencial, observada a finalidade de interesse público que justificou a desconcentração técnica no específico setor de atuação do órgão.
- e) mediante celebração de acordo de cooperação técnica, precedido de protocolo de intenções, a serem firmados entre a autarquia em regime especial e a pessoa de direito público interno que autorizou a sua criação, com derrogação em parte do regime jurídico administrativo, nos limites de lei específica.

**13. (Vunesp/Prefeitura de São José dos Campos – SP/2017) Consoante site da Prefeitura de São José dos Campos: "O Instituto de Previdência do Servidor Municipal de São José dos Campos – IPSM é uma entidade autárquica, sem fins lucrativos. É o órgão gestor do Regime Próprio de Previdência do Município. Seu compromisso é atender às necessidades do servidor municipal de São José dos Campos, concedendo benefícios, prestando serviços aos seus segurados e dependentes." Podemos afirmar corretamente que o IPSM:**

- a) integra a Administração Pública Direta do Município, com personalidade jurídica de direito público.
- b) integra a Administração Pública Indireta, possuindo personalidade jurídica de direito privado.
- c) não integra a Administração Pública do Município, possuindo personalidade jurídica de direito privado.
- d) integra a Administração Pública Indireta, possuindo personalidade jurídica de direito público.
- e) sendo uma autarquia é pessoa jurídica de direito público, instituída para desempenhar atividades administrativas sob regime de direito privado.

**14. (Vunesp/Câmara de Sumaré - SP/2017) A Administração deve sempre ter por objetivo adotar a melhor forma de organização de suas atividades, com vistas a otimizar o acesso dos**



**administrados às utilidades fornecidas pelo Estado. A respeito das diversas formas de organização administrativa, assinale a alternativa correta.**

- a) A desconcentração administrativa resulta na criação de uma pessoa jurídica própria para o exercício de determinada competência e pode ocorrer tanto no âmbito da Administração Direta como na Administração Indireta.
- b) A descentralização administrativa pode ocorrer por contrato ou por lei e a partir dela é constituída uma relação de hierarquia entre a entidade delegante da atividade e a entidade a quem foi delegada a sua execução.
- c) A descentralização pode ser realizada por delegação, situação em que a Administração transfere o exercício de determinada atividade, por tempo determinado, a um outro sujeito por meio de um contrato.
- d) A desconcentração administrativa consiste em mecanismo de distribuição interna de competências, normalmente atribuídas a órgãos públicos, que, em razão de sua autonomia, passam a se sujeitar a um controle finalístico ou de supervisão.
- e) Os conceitos de desconcentração e descentralização administrativa são utilizados, pela doutrina, como sinônimos, uma vez que refletem um mesmo modo de organização da burocracia estatal.

**15. (Vunesp/Câmara de Sumaré - SP/2017) Suponha-se que o Prefeito de Sumaré submeta à Câmara Municipal projeto de lei visando instituir uma agência reguladora cuja competência seja fiscalizar os serviços prestados por concessionárias de serviços públicos no âmbito da Municipalidade. O Presidente da Câmara, buscando obter subsídios para os debates do projeto na Casa, convida Procurador da Câmara para discutir o assunto. Considerando o instituto das agências reguladoras no sistema brasileiro, é correto o Procurador afirmar que**

- a) a lei pode atribuir a competência para a agência resolver conflito entre os atores do setor regulado.
- b) a agência deverá se submeter ao controle hierárquico do Poder Executivo, em respeito ao princípio democrático.
- c) a agência somente pode ser constituída caso haja expressa permissão no texto da Lei Orgânica.
- d) é vedada a instituição de taxas regulatórias em favor da agência, uma vez que a sua autonomia acentuada em face do Poder Executivo não é recomendável.
- e) as agências adotam, no Brasil, a estrutura de pessoas jurídicas de direito privado ante a necessidade de flexibilidade para regular os setores.

**16. (Vunesp/TJ SP/2017) Sobre as agências reguladoras, é correto afirmar:**

- a) embora possuam natureza jurídica de autarquia, são dotadas de regime especial, consistente em alto grau de autonomia, mandado fixo e estabilidade de seus dirigentes e poder de regulação



mediante a edição de normas gerais e abstratas de natureza infralegal, em matérias de suas competências, e subordinada ao princípio da legalidade.

b) possuem natureza jurídica de autarquia – o que impõe criação e extinção por lei – e desenvolvem, sob regime jurídico de direito público, atividades próprias do Estado e com certa autonomia em relação à administração central, não diferindo, portanto, de suas congêneres.

c) por sua conformação constitucional distinta, não se subordinam ao modelo das autarquias, uma vez que possuem alto grau de autonomia que se expressa no mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes e, no poder normativo, com possibilidade de inovar na ordem jurídica com edição de normas abstratas e gerais nas matérias de suas competências.

d) são dotadas de autonomia administrativa e financeira e hierárquica em relação à Administração Direta, como os demais entes autárquicos, mas dotadas de regime especial que se expressa na previsão de mandatos fixos e estabilidade de seus dirigentes.

**17. (Vunesp/Prefeitura de Porto Ferreira - SP/2017) Sobre as entidades da Administração Indireta, assinale a alternativa correta.**

a) As agências executivas não consistem em nova espécie de entidade administrativa, tratando-se de qualificação conferida a autarquias e fundações públicas que celebram contrato de gestão com a Administração.

b) As agências reguladoras podem impor, compulsoriamente, que os conflitos entre empresas atuantes no setor regulado sejam resolvidos de forma exclusiva por elas.

c) As fundações públicas são instituídas por lei e possuem a mesma natureza jurídica das autarquias, não podendo o legislador lhes conferir personalidade jurídica de direito privado.

d) As autarquias são entidades dotadas de personalidade jurídica de direito público, integrantes da Administração Indireta, possuidoras de patrimônio público e criadas mediante autorização legal.

e) As entidades da Administração Indireta, na condição de integrantes da Administração, sujeitam-se ao controle hierárquico do Poder Executivo.

**18. (Vunesp/Câmara de Cotia – SP/2017) Assinale a alternativa que corretamente discorre sobre aspectos da Administração Direta e/ou Indireta.**

a) Enquanto a Administração Direta é composta de pessoas jurídicas, também denominadas de entidades, a Administração Indireta se compõe de órgãos internos do Estado, sem personalidade jurídica.

b) Pode-se conceituar empresa pública como a pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta, criada por lei para desempenhar funções que, despidas de caráter econômico, sejam próprias e típicas do Estado.



- c) A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta poderá ser ampliada mediante contrato a ser firmado entre seus administradores e o Poder Público, tendo por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade.
- d) As autarquias são sociedades por ações, adequadas para atividades empresariais, sendo as ações distribuídas entre o Governo e particulares; como entes privados, conduzem-se na vida econômica com maior versatilidade.
- e) Os empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista podem acumular seus empregos com cargos ou funções públicas, não são equiparados a funcionários públicos para fins penais e não são considerados agentes públicos para os fins de incidência das sanções em hipótese de improbidade administrativa.

**19. (Vunesp/IPSMI/2016) A respeito da estruturação da Administração Pública brasileira, assinale a alternativa correta.**

- a) As agências executivas possuem natureza de pessoa jurídica de direito privado, diferenciando-se, assim, das autarquias e fundações.
- b) As agências reguladoras são autarquias com regime jurídico especial, dotadas de autonomia reforçada em relação ao ente estatal.
- c) As empresas públicas estão necessariamente revestidas da forma jurídica de sociedade anônima.
- d) Os empregados das empresas estatais estão necessariamente submetidos ao teto remuneratório.
- e) As fundações públicas de direito privado, assim como as autarquias, são criadas por lei.

**20. (Vunesp/Prefeitura de São Paulo – SP/2015) Quando, aos administradores dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, é dada a oportunidade de ampliar sua autonomia gerencial, orçamentária e financeira, fixando metas de desempenho, por meio de contratação dessas metas com o poder público, o instrumento definido e permitido, para tanto, pela Constituição Federal é o contrato de**

- a) Atribuição.
- b) Controle.
- c) Gestão.
- d) Gerenciamento.
- e) Planejamento.

**21. (Vunesp/HCFMUSP/2015) Assinale a alternativa que identifica uma pessoa de direito público interno.**

- a) Partido Político.



- b) Empresa Pública.
- c) Sociedade de economia mista.
- d) Autarquia.
- e) Associação de classe com representação nacional.

**22. (Vunesp/CRO SP/2015-Adaptada)** Considere a seguinte situação hipotética. Cidadão ingressa com ação popular em face do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, proposta com o objetivo de que seja declarada a ilegalidade e a lesividade ao patrimônio público consubstanciadas no fato de o Conselho manter em seu quadro funcionário com mais de 70 anos, que foi contratado há 12 (doze) anos, sem observância da regra do concurso público. A respeito, é correto afirmar que o Conselho Regional de Odontologia de São Paulo constitui autarquia federal e, como tal, deve se submeter às regras de direito público, razão pela qual a ação popular deve ser julgada procedente, afastando-se o funcionário e promovendo-se o devido concurso público para quaisquer admissões de funcionários que se façam necessárias.

**23. (Vunesp/Câmara Municipal de Jaboticabal – SP/2015)** Órgãos públicos são unidades abstratas que sintetizam os vários círculos de atribuições do Estado, aqueles que expressam decisões estatais para o cumprimento dos fins da pessoa jurídica, são classificados como **órgãos**

- a) consultivos.
- b) de controle.
- c) ativos.
- d) contenciosos.
- e) verificadores.

**24. (Vunesp/Câmara Municipal de Jaboticabal – SP/2015)** Assinale a alternativa que menciona, correta e respectivamente, entidades da administração indireta e da administração direta da União.

- a) Autarquias e Ministérios.
- b) Fundações Públicas e Agências Reguladoras.
- c) Casa Civil e Sociedades de Economia Mista.
- d) Secretaria de Relações Institucionais e Autarquias.
- e) Ministérios e Casa Civil.



**25. (Vunesp/SAP SP/2015) Assinale a alternativa que contempla somente órgãos da Administração Direta do Estado.**

- a) Sociedade de economia mista, secretaria estadual e universidade estadual.
- b) Agência reguladora, Presidência da República e Congresso Nacional.
- c) Secretaria estadual, polícia civil e polícia militar.
- d) Escola pública, universidade estadual e empresa pública.
- e) Autarquia, ministério e fundação.

**26. (Vunesp/Prefeitura de Caieiras – SP/2015) A autarquia, órgão da administração pública indireta, tem como principais elementos caracterizadores:**

- a) ser criada por lei e ter patrimônio próprio.
- b) possuir função econômica e patrimônio próprio.
- c) ser autorizada por lei e ter personalidade de direito privado.
- d) ser autorizada por lei e ter patrimônio personalizado.
- e) possuir forma societária e regime estatutário.

**27. (Vunesp/PC CE/2015) A Administração Pública Indireta corresponde às pessoas jurídicas constituídas para o desempenho especializado de um serviço público. São vinculadas à Administração Pública Direta, mas gozam de autonomia de gestão. Podem ser citados, entre outros, os seguintes exemplos:**

- a) as Empresas Públicas e os Estados-membros.
- b) as Autarquias e os Ministérios
- c) os Estados-membros e as Fundações Públicas.
- d) as Autarquias e os Consórcios Públicos.
- e) os Estados-membros e as Autarquias.

**28. (Vunesp/PC CE/2015) Em relação às entidades da Administração Pública indireta, pode-se afirmar como correto que**

- a) o controle estatal externo é exercido pelo Poder Executivo.
- b) as autoridades das entidades da Administração Indireta não podem ser tidas como coatoras para fins de mandado de segurança.
- c) o patrimônio da empresa pública é sempre insuscetível de penhora.
- d) as empresas prestadoras de serviços públicos não ficam sujeitas à intervenção, no caso de estado de sítio.



e) os atos da autoridade autárquica têm natureza de ato administrativo.

**29. (Vunesp/Câmara de Valinhos – SP/2017) Assinale a alternativa correta quanto às espécies de órgãos públicos.**

- a) Quanto à função, a Câmara Municipal de Valinhos é exemplo de órgão autônomo.
- b) Quanto à estrutura organizacional, a Câmara Municipal de Valinhos é exemplo de órgão superior.
- c) Quanto à estrutura organizacional, a Câmara Municipal de Valinhos é exemplo de órgão consultivo.
- d) Quanto à atuação funcional, a Câmara Municipal de Valinhos é exemplo de órgão singular.
- e) Quanto à atuação funcional, a Câmara Municipal de Valinhos é exemplo de órgão colegiado.

**30. (Vunesp/Câmara de Valinhos – SP/2017) Sobre as agências executivas federais, é correto afirmar que**

- a) exercem o serviço de fiscalização de profissões regulamentadas, por delegação do poder público, mediante autorização legislativa.
- b) celebram Termo de Parceria com a Administração Indireta a que estão vinculadas.
- c) são constituídas sob a forma de associação ou fundação e executam atividades de cunho social, sem fins lucrativos.
- d) celebram Contrato de Gestão com o Ministério supervisor.
- e) celebram Termo de Colaboração com o ente público gestor.

**31. (Vunesp/Prefeitura de Várzea Paulista – SP/2016) No tocante aos órgãos públicos, é correto afirmar que**

- a) a criação depende de lei, mas a extinção poderá ocorrer por meio de decreto.
- b) somente a estruturação deverá ocorrer por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo.
- c) atualmente, o ordenamento jurídico exige lei para criação, estruturação e atribuições.
- d) após alteração constitucional, a estruturação e atribuições podem ser processadas por meio de decreto do Chefe do Executivo.
- e) a extinção depende de lei, mas a criação poderá ocorrer por meio de decreto.

**32. (Vunesp/Prefeitura de Várzea Paulista – SP/2016) É correto afirmar, no que concerne a uma Agência Reguladora, que**

- a) todas possuem natureza jurídica de autarquias, sendo que a inovação reside apenas na relativa independência que a ordem jurídica lhe atribui em aspecto técnico, administrativo e financeiro.



- b) os servidores cumprem regime jurídico do emprego público, de caráter trabalhista, regulado pela CLT.
- c) se trata de uma fundação mista, que possui integral independência no tocante à ordem jurídica, assim como no aspecto técnico e no regime jurídico.
- d) existem algumas com natureza jurídica de autarquias e outras que se apresentam como fundações.
- e) atualmente existem Agências que obedecem ao regime estatutário e outras que obedecem ao regime celetista.

## GABARITO



1. E	11. A	21. D	31. D
2. E	12. B	22. C	32. A
3. E	13. D	23. C	
4. A	14. C	24. A	
5. C	15. A	25. C	
6. D	16. A	26. A	
7. A	17. A	27. D	
8. B	18. C	28. E	
9. A	19. B	29. E	
10. C	20. C	30. D	



## REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. 19ª Ed. Rio de Janeiro: Método, 2011.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. **Curso de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 31ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

BARCHET, Gustavo. **Direito Administrativo: teoria e questões**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 27ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 27ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo**. 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MEIRELLES, H.L.; ALEIXO, D.B.; BURLE FILHO, J.E. **Direito administrativo brasileiro**. 39ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.